

**Expediente:**

Associação dos Municípios de Roraima – AMR

**DIRETORIA****PRESIDENTE – JONER CHAGAS – BONFIM****VICE-PRESIDENTE – JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA – IRACEMA****SECRETARIO – LEANDRO PEREIRA DA SILVA – RORAINÓPOLIS****TESOUREIRO – OSMAR SERRA BONFIM FILHO – CORAEBE****CONSELHO FISCAL****PRESIDENTE – JAMES MOREIRA BATISTA – SÃO LUIZ****MEMBRO – BENISIO ROBERTO DE SOUZA – UIRAMUTÁ****MEMBRO – DIANIERY DE SOUZA COELHO – CARACARAÍ**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE RORAIMA****CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM****GABINETE PRESIDÊNCIA****DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2025****GABINETE PRESIDÊNCIA****DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2025**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE DE VEREADOR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Artigo 36, inciso XXVIII, do Regimento desta Casa Legislativa,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) Senhor (a) RHAYSA FERREIRA RICHIL BRAGA, inscrito (a) no CPF Nº \*\*\*.\*\*\*.52-52, para o cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete de Vereador, Código CMB/CC-1, da Câmara Municipal de Bonfim-RR, para responder pelos atos administrativos de 1 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos retroativos a data de 1 de fevereiro de 2025.

Publique-se e cumpra-se.

Bonfim-RR, 31 de janeiro de 2025.

**ZACARIAS EDVINO DOUGLAS**

Presidente da Câmara de Vereadores

**Publicado por:**

Glenda Mariane Peixoto Trajano

**Código Identificador:4B023E5C****GABINETE PRESIDÊNCIA****DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2025****DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BONFIM, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Artigo 36, inciso XXVIII, do Regimento desta Casa Legislativa, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei Municipal nº 069/2005, e suas alterações, bem como pelo art. 30, I, da Constituição Federal.

Considerando a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade,

Considerando as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

**DECRETA:**

Art. 1º. O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos e Vereadores do Município de Bonfim será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bonfim, 13 de fevereiro de 2025.

**ZACARIAS EDVINO DOUGLAS**

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Bonfim

**Publicado por:**

Glenda Mariane Peixoto Trajano

**Código Identificador:55AE0159****ESTADO DE RORAIMA****CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA****CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA****PORTARIA 002 - 2025 - AUTORIZAÇÃO DE  
DESLOCAMENTO E SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA PARA  
VEREADOR A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
NORMANDIA**

Portaria N.º 002/2025/GAB/CMN.

O Presidente da Câmara Municipal de Normandia de acordo com suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do Vereador Nathan Cristian Oliveira Souza, no período de 14 de Fevereiro/2025 em viagem para Boa Vista-RR a serviço da Câmara Municipal de Normandia, fazendo jus a uma diária.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Normandia/RR, 13 de Fevereiro de 2025.

**FERNANDO RIBEIRO DA SILVA**

Vereador Presidente da C.M.N.

**Publicado por:**

Igor Miranda Albuquerque Ribeiro

**Código Identificador:9432E598****ESTADO DE RORAIMA****CAMARA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS****CAMARA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS  
EXTRATO DE CONTRATO**

## EXTRATO DO CONTRATO – 013/2025/CMR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**, por meio da **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em cumprimento à homologação procedida pelo Sr. **MÁRCIO ALVES DE SOUSA**, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Contrato, a seguir:

PROCESSO Nº: 013/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 002/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E CONTROLE INTERNO, COM INTEGRAÇÃO AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CONFORME AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS.

**CONTRATADA:** G. M. BUENO BRASIL & CIA LTDA - EPP

**CNPJ:** 14.466.742/0001-11

PROJETO/ATIVIDADE: 010100

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

**VALOR TOTAL DO OBJETO:** R\$ 28.800 (Vinte e oito mil reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 12 de Fevereiro de 2025.

Rorainópolis - RR, em 14 de Fevereiro de 2025.

**MÁRCIO ALVES DE SOUSA**

Presidente

Câmara Municipal de Rorainópolis

**Publicado por:**

Juercina Maria Coelho

**Código Identificador:**681C33F8

**CAMARA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS  
EXTRATO DE CONTRATO**

## EXTRATO DO CONTRATO – 012/2025/CMR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**, por meio da **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em cumprimento à homologação procedida pelo Sr. **MÁRCIO ALVES DE SOUSA**, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Contrato, a seguir:

PROCESSO Nº: 012/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR.

**CONTRATADA:** J DO N LOPES.

**CNPJ:** 04.668.971/0001-65

PROJETO/ATIVIDADE: 010100

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

**VALOR TOTAL DO OBJETO:** R\$ 56.311,35 (Cinquenta e seis mil, trezentos e onze reais e trinta e cinco centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 12 de Fevereiro de 2025.

Rorainópolis - RR, em 14 de Fevereiro de 2025.

**MÁRCIO ALVES DE SOUSA**

Presidente

Câmara Municipal de Rorainópolis

**Publicado por:**

Juercina Maria Coelho

**Código Identificador:**8395B07E

**CAMARA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS  
EXTRATO DE CONTRATO**

## EXTRATO DO CONTRATO – 018/2025/CMR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**, por meio da **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em cumprimento à homologação procedida pelo Sr. **MÁRCIO ALVES DE SOUSA**, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Contrato, a seguir:

PROCESSO Nº: 018/2025

ADESÃO ATA DE REGISTRO PREÇO Nº: 001/2025

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET E FIBRA ÓPTICA PARA ATENDER, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMISNTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS VINCULADAS AO CNPJ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA LINK DEDICADO COM O MINIMO 200 MBPS.

**CONTRATADA:** EZEQUIEL DE SOUSA ARAUJO

**CNPJ:** 19.545.035/0001-34

PROJETO/ATIVIDADE: 010100

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

TIPO DE EMPENHO: GLOBAL

**VALOR TOTAL DO OBJETO:** R\$ 152.100,00 (Cento e cinquenta e dois mil, e cem reais).

**DATA DE ASSINATURA:** 13 de Fevereiro de 2025.

Rorainópolis - RR, em 14 de Fevereiro de 2025.

**MÁRCIO ALVES DE SOUSA**

Presidente

Câmara Municipal de Rorainópolis

**Publicado por:**

Juercina Maria Coelho

**Código Identificador:**5FFE20EE

**CAMARA MUNICIPAL DE RORAINOPOLIS  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 022/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025

A **Câmara Municipal de Rorainópolis-Roraima**, por meio do Setor de Licitações e Contratação, torna público o presente **Aviso de Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis. A apresentação de propostas adicionais deverá ocorrer no prazo de **3 (três) dias úteis**, observando-se o critério de julgamento pelo **Menor Preço, por LOTE**.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:** O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**DO ENVIO DAS PROPOSTAS:** As propostas deverão ser enviadas via e-mail para **comprascmr25@gmail.com** ou protocoladas presencialmente no Setor de Licitações e Contratação, localizado na **Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro**, no horário das **08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00**, de segunda a sexta-feira.

**DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA:** 17/02/2025 das 8h às 18h

**DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 19/02/2025 das 8h às 18h

**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:** Os critérios de seleção serão baseados na análise das propostas apresentadas, levando em consideração o objeto da contratação, sendo selecionada a mais vantajosa para a Administração sob o critério econômico e operacional, na forma estipulada pelo termo de referência da contratação. A análise da

documentação e da proposta será feita pelo setor demandante, juntamente com o agente designado pela Administração.

**DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO E ANEXOS:** Os interessados deverão retirar o Aviso e seus Anexos, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento junto ao Setor de Licitações e Contratação, localizada na Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro, no horário das 08h00min às 12h00min/14h00min às 18h00min de segunda a sexta, ou na internet através do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Rorainópolis <https://www.camaraderorainopolis.com.br/1707-2/> , ou ainda, quando solicitado através do e-mail: [comprasmr25@gmail.com](mailto:comprasmr25@gmail.com). Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados no endereço e horários acima citados

Rorainópolis-RR, 14 de fevereiro de 2025.

**JUVERCINA MARIA COELHO**

Pregoeira

Portaria nº 003/2023

**Publicado por:**

Juercina Maria Coelho

**Código Identificador:**0B617D59

**ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Contratação por inexigibilidade de Licitação**

**Inexigibilidade Nº 003/2025**

**Processo Número: 015/2025**

Pelo presente Instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo a Contratação direta através de Inexigibilidade, nº 003/2025, para Contratação de empresa oficial para **PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DAS MATERIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA / RR**, em favor da empresa:

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE RORAIMA-AMR – CNPJ: 03.005.023/0001-87, com valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Mensal, durante 12 (Doze) Meses

Por fim, autoriza a publicação deste Termo de Adjudicação e homologação no Diário Oficial dos Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

SAO JOÃO DA BALIZA-RR, 20 de Janeiro de 2025.

**ANTONIO DOS SANTOS SILVA**

Presidente

**Publicado por:**

Ádria Greice da Costa Nogueira

**Código Identificador:**578D4340

**ESTADO DE RORAIMA  
CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO - Nº 002/2025. PROCESSO Nº 002/2025. DISPENSA Nº 002/2025. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTA, CNPJ Nº 01.613.317/0001-66. Contratada: CONNEXA CONTABILIDADE LTDA; CNPJ: 59.001.278/0001-26. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR.Conformidade com Art. 75, II, da Lei Federal Nº 14.133/2021. Valor global: R\$ 23.400,00 (vinte três mil quatrocentos reais). Funcional: 01.031.1000.2001.000-**

**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA. Fonte de Recursos: RP. Elemento de Despesa: 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA.**

**Data de Assinatura: 14/02/2025.**

**MAX FERREIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã – RR

**Publicado por:**

Andreia Pinho Dias

**Código Identificador:**7EFAA6D7

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº027/2023 CAMARA  
MUNICIPAL DE UIRAMUTÁ-RR**

**PROCESSO Nº: 027/2023**

**NÚMERO DE CONTRATO: 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MULTIMÍDIA DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, E DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR.**

**EMPRESA CONTRATADA: INOVA EMPREEDIMENTOS E SERVICOS LTDA**

**CNPJ: 43.295.796/0001-60**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÁ/RR.**

**CNPJ: 01.613.317/0001-66**

**VALOR: R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA DOIS MIL REAIS).**

**DATA DA ASSINATURA: 14/02/2025.**

**Publicado por:**

Andreia Pinho Dias

**Código Identificador:**37EB069B

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº011/2023 CAMARA  
MUNICIPAL DE UIRAMUTÁ-RR**

**PROCESSO Nº: 011/2023**

**NÚMERO DE CONTRATO: 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR.**

**EMPRESA CONTRATADA: JANIO FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ: 43.295.796/0001-60**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÁ/RR.**

**CNPJ: 27.147.887/0001-00**

**VALOR: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).**

**DATA DA ASSINATURA: 20/01/2025.**

**MAX FERREIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Uiramutã – RR

**Publicado por:**

Andreia Pinho Dias

**Código Identificador:**D9CA6891

**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE NORMANDIA**

**GABINETE  
DECRETO Nº 026/2025**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PATRIMÔNIO DA PREFEITURA DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA-RR**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 59 da Lei Orgânica municipal.

Considerando, a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

**DECRETA:**

Art. 1º - Nomear comissão para coordenar os trabalhos de levantamento, avaliação e reavaliação de bens pertencentes ao Município de Normandia, assim composta:

Presidente: Franklin Roque de Oliveira

Membros: Eliane Lewis

Heliton Lopes dos Santos

Kallel Mark dos Anjos Dias

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Gabinete do prefeito, em 14 de fevereiro de 2025

**WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Sulla Rayene Oliveira da Paixão  
**Código Identificador:0A889B5D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL  
CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Certifico para os devidos fins de direito que, finalizado o prazo editalício, **não houve qualquer impugnação** ao Edital Nº 001/2025, que deu abertura ao processo seletivo simplificado para contratação temporária, cujo aviso foi publicado dia 10.02.2025 no diário oficial do município, folha de BV, e tornado público no portal da Prefeitura Municipal de Normandia, na mesma data.

Dê-se seguimento ao feito, nos termos do supracitado edital.

Normandia – RR, 17 de fevereiro de 2025.

**RHOÂNY BEATRIZ PEREIRA LUSTOSA**

Presidente da Comissão de Processo Seletivo  
Portaria nº 021/2025

**Publicado por:**

Luiz Otavio de Melo Oliveira  
**Código Identificador:275837DB**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
PORTARIA Nº 087/2025/SMECEL**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025/PMN, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autoriza o deslocamento do servidor **DANIEL MORAES CARNEIRO**, até a Capital Boa Vista - RR, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto a Representação, aos dias 12 a 14 de fevereiro de 2025, fazendo jus a 03 (três) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Certifique-se e Cumpra-se.

Normandia - RR, em 14 de fevereiro de 2024.

**ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL.

Decreto Executivo nº 008/2025/PMN

**Publicado por:**

Daniel Tanai de Lima

**Código Identificador:23746B3A**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
PORTARIA Nº. 088/2025/SMECEL.**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Executivo Nº. 008/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº. 2308, de 06 de janeiro de 2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o senhor **FÁBIO FAVELA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 031.XXX.XXX-54, para o cargo em comissão de INSTRUTOR DE MÚSICA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Normandia - RR, em 14 de fevereiro de 2025.

**ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SMECEL

Decreto Executivo nº.008/2025

**Publicado por:**

Daniel Tanai de Lima

**Código Identificador:F688COA7**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
PORTARIA Nº 223, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Normandia, conforme Decreto Executivo Municipal nº 228/2024 e considerando o disposto no Processo nº 003/2024, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº003/2024/CME/SMECEL, de 06 de novembro de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Normandia desta Pasta, que apresenta o Parecer que contemple o cumprimento da matéria que estabelece normas para a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino do Município de Normandia-RR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Normandia - RR, 28 de novembro de 2024.

**ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto Executivo nº 228/2024 – GAB/PMN

**Publicado por:**  
Daniel Tanai de Lima  
**Código Identificador:**E6C0EE30

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER  
PORTARIA Nº 224, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Normandia, conforme Decreto Executivo Municipal nº 228/2024 e considerando o disposto no Processo nº 006/2024, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº006/2024/CME/SMECEL, de 27 de novembro de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Normandia desta Pasta, que apresenta o Parecer que contemple o cumprimento da matéria que estabelece normas para Escriuração Escolar e Matrículas para o Sistema Municipal de Ensino do Município de Normandia-RR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Normandia - RR, 28 de novembro de 2024.

**ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Decreto Executivo nº 228/2024 – GAB/PMN

**Publicado por:**  
Daniel Tanai de Lima  
**Código Identificador:**29FBB8A0

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER  
PORTARIA Nº 225, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Normandia, conforme Decreto Executivo Municipal nº 228/2024 e considerando o disposto no Processo nº 008/2024, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº008/2024/CME/SMECEL, de 27 de novembro de 2024, do Conselho Municipal de Educação de Normandia desta Pasta, que apresenta o Parecer que contemple o cumprimento da matéria que estabelece Diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar das instituições de Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Município de Normandia-RR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Normandia - RR, 28 de novembro de 2024.

**ABRAÃO OLIVEIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Decreto Executivo nº 228/2024 – GAB/PMN

**Publicado por:**  
Daniel Tanai de Lima  
**Código Identificador:**398EA5BF

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER  
PARECER CME: 003/2024**

<b>PARECER CME: 003/2024 MUNICÍPIO DE NORMANDIA - RR</b>	
<b>INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
ASSUNTO: Apreciação quanto à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Normandia".	
RELATORES (A): Walney Jander Ribeiro Lins, Rildênia Sudário do Carmo e Francisca da Silva Amorim.	
PROCESSO Nº 003/2024	
PARECER CME/CP Nº 003/2024	APROVADO PELO CONSELHO PLENO EM: 06/11/2024

**I. RELATÓRIO**

– Histórico:

Deu entrada neste Conselho, via Ofício nº 009/2024/GAB/SMECEL, datado do dia 25 de julho de 2024, a Sr.ª Natássia Aparecida Costa de Moraes que encaminhou a senhora **Creci da Silva Sarmento**, Presidente deste colegiado solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Normandia", o qual foi despachado para os conselheiros para dar prosseguimento aos ritos processuais, quanto análise e emissão de parecer nos seguintes termos.

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 213 de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, Decreto Executivo nº 147/2024, que dispõe da Política Municipal de Educação Integral, a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e na Portaria nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escolar em Tempo Integral.

A Rede de Ensino Municipal de Normandia, vem ofertando a Educação em Tempo Integral nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, ampliando progressivamente a oferta para todas as unidades escolares, garantindo o acesso e a permanência, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação.

De acordo com o Decreto Executivo nº 147/2024, a Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões: físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

A educação em tempo integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal. Integrará também à educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

**b) Apreciação**

Com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado pela Lei nº 213 de 07 de agosto de 2015, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 50% das escolas públicas. O município tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto, como deferido pelo Decreto Executivo nº 147/2024 que discorre sobre a Política Municipal de Educação em Tempo Integral que objetiva atender alunos da educação básica matriculados na REM. Considerando o Programa Escola em Tempo Integral de Normandia e sua proposta de organização Curricular na Escola em Tempo Integral do Município de Normandia, são percorridos os seguintes objetivos:

I - ampliar o tempo de permanência dos alunos nas escolas, ou sob sua responsabilidade;

II - garantir um currículo escolar articulado por meio da BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e sua parte diversificada, considerando-se as diretrizes do currículo da Rede de Ensino Municipal, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III - prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar sua evolução nas escolas de ensino fundamental da rede;

IV - ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;

V - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e a cultura como potencializadores da construção de saberes e conhecimento;

VI - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VII - estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral.

Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de abril de 2024, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

## II. CONCLUSÃO

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes desde a Educação Infantil ao 9º ano do ensino fundamental, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado na estratégia 6.2 do PME - Plano Municipal de Educação, Lei nº 213 de 07 de agosto de 2015 a saber: Consolidar o Programa de Escola de Formação em Tempo Integral, que atende a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Com base nas citações feitas, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, a comissão de relatores manifesta-se favorável à “Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Normandia”.

## III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Normandia aprova por unanimidade o presente Parecer.

Este é o PARECER

Dê ciência ao interessado

**WALNEY JANDER RIBEIRO LINS**

Relator

Câmara de Legislação e Normas

**RILDÊNIA SUDÁRIO DO CARMO**

Relatora

Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental

**FRANCISCA DA SILVA AMORIN**

Relatora

Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental

## IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO:

O Conselho Municipal de educação reunido em Sessão Plenária ordinária deliberou, por unanimidade, aprovar as conclusões apresentadas.

- ( ) Aprovado por unanimidade de votos  
 ( x ) Aprovado pela maioria dos votos  
 ( ) não aprovado

Sala do Conselho Municipal de Educação, Normandia-RR, 06 de novembro de 2024.

<b>CRECI DA SILVA SARMENTO</b>	<b>ODINÉSIA DA SILVA LIMA</b>
Presidente CME	Membro - CME
<b>WALNEY JANDER RIBEIRO LINS</b>	<b>JUCILENE DA SILVA SANTANA LEITE</b>
Vice-Presidente - CME	Membro - CME
<b>NATÁSSIA APARECIDA COSTA DE MORAES</b>	<b>GEOVÂNIA COSTA LIMA</b>
Membro - CME	Membro - CME
<b>FRANCISCA DA SILVA AMORIM</b>	<b>RILDÊNIA SUDÁRIO DO CARMO</b>
Membro - CME	Membro - CME

**SHEILA MACÊDO SOARES**

Membro - CME

**Publicado por:**

Daniel Tanai de Lima

**Código Identificador:964856B7**

## SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER PARECER CME: 006/2024

<b>PARECER CME: 006/2024 MUNICÍPIO DE NORMANDIA - RR</b>	
<b>INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
ASSUNTO: Apreciação e Aprovação de Normas para Escrituração Escolar e Matrículas para o Sistema Municipal de Ensino do município de Normandia-RR.	
RELATORES (A): Walney Jander Ribeiro Lins, Rildênia Sudário do Carmo e Francisca da Silva Amorim.	
PROCESSO Nº 006/2024	
PARECER CME/CP Nº 006/2024	APROVADO PELO CONSELHO PLENO EM: 27/11/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NORMANDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 258 de 02 de setembro de 2019, Constituição Federal de 1988, Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Lei nº13.005/2014 – Plano Nacional de Educação e nas determinações do Parecer CNE/CEB nº 05/97.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer normas ao Sistema Municipal de Ensino referente à escrituração escolar e matrículas.

**Art. 2º** A escrituração escolar é o registro sistemático dos fatos e dados relativos à vida escolar do aluno e da unidade escolar, com a finalidade de assegurar, em qualquer tempo, a certificação: da identidade do aluno; da regularidade de seus estudos; da autenticidade de sua vida escolar e do funcionamento da escola.

**Art. 3º** À unidade escolar compete organizar a escrituração escolar para atender, prontamente, às solicitações de informações. A organização da vida escolar faz-se através de um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem com a regularidade da vida escolar do aluno, abrangente os seguintes documentos: matrícula; diário de classe; atas de resultados finais; histórico escolar; transferência; declaração; ficha individual do aluno, documentação comprobatória do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante da Educação Infantil, relatórios, livros atas e boletim escolar.

**Art. 4º** Todos os documentos expedidos pela escola deverão conter cabeçalho com a denominação e logo marca da instituição de ensino, endereço, contato se houver, e-mail se houver e resolução vigente que autoriza a regularidade da instituição emitida pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º** Arquivo é o ato de conservar e manter guardados todos os registros do aluno pela escola.

**Art. 6º** A escrituração escolar e o arquivo dos documentos escolares têm o intuito de assegurar a qualquer época, a verificação da identificação do aluno, da regularidade de seus estudos a da autenticidade de sua vida escolar.

**Art. 7º** A Escrituração e o Arquivo Escolar de documentos são da responsabilidade do Secretário Escolar e ou responsável da escola indígena que não possui secretário escolar.

**Art. 8º** Para a expedição dos documentos escolares, a escola deve ser autorizada pelo Conselho Municipal de Educação.

## SEÇÃO I

## DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

**Art. 9º** Compete aos estabelecimentos de ensino expedir relatório descritivo, histórico escolar e ficha individual, com as especificações cabíveis.

**Parágrafo único.** Essa competência é atribuída, no Sistema Municipal de Ensino, aos estabelecimentos de ensino reconhecidos, como aos que funcionem em regime de Credenciamento e Autorização de Funcionamento e Recredenciamento e Reconhecimento de Funcionamento.

**Art. 10** Em qualquer hipótese, os documentos só terão validade legal, para todos os efeitos, se expedidos por estabelecimentos devidamente Credenciados ou Reconhecidos.

**Art. 11** Nos documentos escolares mencionados no *caput* do artigo 9º desta Resolução devem constar as seguintes especificações:

I - Relatório descritivo, histórico escolar e ficha individual de aproveitamento escolar que contenham as seguintes informações:

- a) nome e endereço completo do estabelecimento de ensino;
- b) nome da entidade mantenedora;
- c) número e data do ato de Credenciamento e Autorização de Funcionamento ou Recredenciamento e reconhecimento de Funcionamento;
- d) nome e identificação completa do estudante;
- e) relação das disciplinas, das atividades, anos, ciclo ou etapa, com carga horária e aproveitamento do estudante;
- f) frequência obtida pelo estudante no total geral das horas obtidas pelo estudante do total geral das horas letivas, registradas também em percentual;
- g) nome do diretor e secretário que expediram o documento.
- h) identificação única do estudante gerado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, responsável pela coleta de dados inerente ao censo escolar.

**Art. 12** O estabelecimento de ensino deve registrar em livro próprio, numerado e sem rasuras, a expedição dos documentos acima referidos.

**Art. 13** Os documentos escolares expedidos não devem conter rasuras, bem como devem ser assinados pelo Diretor e Secretário da unidade de ensino, atribuição indelegável a outrem.

**Art. 14** O registro das ocorrências à vida escolar do estudante deverá constar nos espaços destinados às observações.

**Parágrafo único.** Entende – se como ocorrências peculiares: reclassificação, classificação, avanços de estudos, regularização da vida escolar, dispensa de frequência de acordo com a legislação vigente, mudanças de regime semestral para anual e vice-versa, desenvolvimento de experiências pedagógicas e outros dados que o estabelecimento de ensino julgar necessários, observado, entretanto, o disposto na legislação vigente.

## SEÇÃO II DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO ESCOLAR

**Art. 15** A Secretaria da unidade de ensino adotará os seguintes documentos:

- I – livro de registro de matrícula;
- II – prontuário dos estudantes, contendo pasta individual, fotocópia da certidão de nascimento, termo de responsabilidade, termo de matrícula, transferência, histórico escolar;
- III – livro de registro de atas e resultados finais, constando delas também cancelamentos de matrícula e transferências ocorridas;
- IV – livro de registros de atas e resultados de exames de classificação, reclassificação e avanços de estudos;
- V – livro de Atas de Incineração de Documentos em que se lavram atas de incineração de documentos escolares, com assinatura do Secretário do estabelecimento de ensino e Diretor;

VI – livro de ponto ou outro processo substitutivo, em que se anota a presença de todos os funcionários/servidores e dias letivos;

VII – diário de classe, destinado ao registro pelo professor da frequência diária do estudante, da matéria lecionada e dos resultados da avaliação;

VIII – boletim, destinado à identificação do estudante, à comunicação entre o estabelecimento de ensino e a família do educando, de sua frequência, resultados da avaliação, do aproveitamento escolar de tudo o mais que se fizer necessário;

IX – pasta individual de cada professor ou funcionário, contendo a transcrição de dados pessoais e profissionais concernentes ao exercício da função;

X – outros que se mostrarem convenientes ou necessários.

## SEÇÃO III DO ARQUIVO ESCOLAR

**Art. 16** O estabelecimento de ensino deve optar dentre as várias técnicas e métodos de organização de Arquivo Escolar, por aquele que preserve a sua funcionalidade.

**Art. 17** Os Arquivos Escolares ativos e passivos conservam, sistemática e organizadamente, os documentos referentes à escrituração escolar:

I – ao Arquivo Escolar Ativo pertencem as pastas de assentamento individual e os documentos referentes a estudantes matriculados no ano letivo, em exercício;

II – ao Arquivo Escolar Passivo pertencem as pastas de assentamentos individuais e documentos de estudantes que não fazem mais parte do estabelecimento de ensino.

III – os arquivos podem ser mantidos sistematicamente organizados em mídia digital.

**Parágrafo único.** A Coordenação de Inspeção Escolar determinará a uniformização dos arquivos escolares no âmbito das escolas públicas e privadas nos termos deste ordenamento.

**Art. 18** Lavradas devidamente às atas podem ser incinerados os seguintes documentos:

I – Provas, exames especiais de classificação, reclassificação e avanço de estudos, após 05 (cinco) anos da realização ou uso, se já lavradas às atas de resultados finais ou relativas a exames especiais;

II – atestado médico, documentos dispensáveis relativos a professores e funcionários, após transcrição nos assentamentos individuais;

III – declaração provisória de transferência, após a entrega pelo estudante do documento definitivo;

IV – documentos com prazos de validade esgotados.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** Nenhum documento pode ser retirado do arquivo escolar.

**Parágrafo único.** As certidões ou cópias de documentos arquivados só podem ser fornecidas atendendo a requerimento do interessado legítimo, com autorização do Diretor, Secretário ou Responsável da unidade escolar.

**Art. 20** Nos documentos escolares devem constar abaixo da assinatura do Diretor e Secretário ou Responsável da unidade escolar em exercício, a época de sua emissão, seus nomes por extenso, número de registro ou autorização.

**Art. 21** Nenhum documento escolar pode conter rasuras, borrões, emendas ou rabiscos.

**Art. 22** Devem constar no arquivo da unidade de ensino documentos que retratem sua realidade pedagógica e administrativa:

I – ato constitutivo do estabelecimento de ensino, bem como seus eventuais atos de alteração, todos devidamente registrados;

II – atos regedores do funcionamento da instituição mantida, emitidos pelo Poder Público, além do Regimento e seus eventuais Adendos, devidamente registrados;

III – Proposta Pedagógica ou conjunto destas, na forma da legislação;

IV – ementa do trabalho efetivamente desenvolvido por componente curricular, por período ou ano letivo;

V – registro da identificação e da formação do docente responsável por cada componente curricular;

VI – registro dos certificados de conclusão expedidos pelo estabelecimento de ensino, constando o nível de ensino, nome completo do estudante, filiação, data de nascimento, ano de conclusão, número de controle interno de emissão do documento, data da expedição, nome completo e assinatura do diretor ou responsável da unidade escolar;

VII – controle de frequência do corpo docente;

VIII – levantamento estatístico sobre a produtividade do estabelecimento de ensino no ano letivo.

**Art. 23** O Diretor (a) e o Secretário (a) ou o Responsável da unidade escolar serão responsáveis pela escrituração escolar e expedição de documentos.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela guarda e inviolabilidade da escrituração escolar estende aos funcionários/servidores da unidade escolar.

**Art. 24** Podem ser usados os recursos de computação ou similares nos atos escolares.

**Art. 25** São válidas as cópias mecânicas de documentos escolares, devidamente autenticadas.

**Art. 26** As normas deste Parecer aplicar-se-ão também à Educação de Jovens e Adultos, à Educação Especial e a Educação Escolar Indígena, resguardadas as peculiaridades próprias.

**Art. 27** Será passível de penalidade o responsável pelo não cumprimento das normas estabelecidas neste Parecer.

**Art. 28** Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL a divulgação, operacionalização e fiscalização das normas constantes da presente Resolução.

**Art. 29** Casos especiais e omissos serão submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Normandia/RR para análise e deliberação.

**Art. 30** Este Parecer entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NORMANDIA/RR**, reunindo em sessão plena, no dia 27 de novembro de 2024, aprovou por unanimidade o presente Parecer.

<b>CRECI DA SILVA SARMENTO</b>	<b>ODINÉSIA DA SILVA LIMA</b>
Presidente CME	Membro - CME
<b>WALNEY JANDER RIBEIRO LINS</b>	<b>JUCILENE DA SILVA SANTANA LEITE</b>
Vice-Presidente - CME	Membro - CME
<b>FRANCISCA DA SILVA AMORIM</b>	<b>GEOVÂNIA COSTA LIMA</b>
Membro - CME	Membro - CME
<b>RILDÊNIA SUDÁRIO DO CARMO</b>	
Membro - CME	

**Publicado por:**  
Daniel Tanai de Lima  
**Código Identificador:**419B7685

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER  
PARECER CME: 008/2024**

<b>PARECER CME: 008/2024 MUNICÍPIO DE NORMANDIA - RR</b>
<b>INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<b>ASSUNTO:</b> Apreciação e aprovação de Diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar das instituições de Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Ensino do município de Normandia.
<b>RELATORES (A):</b> Walney Jander Ribeiro Lins, Rildênia Sudário do Carmo e Francisca da Silva Amorim.

<b>PROCESSO Nº 008/2024</b>	<b>APROVADO PELO CONSELHO PLENO EM:</b>
<b>PARECER CME/CP Nº 008/2024</b>	<b>27/11/2024</b>

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NORMANDIA - CME**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 258, de 02 de setembro de 2019 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação - CME e em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96 artigos 12, 13, 24, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA Lei nº 8.069/1990 e a Lei nº 213 de 07 de agosto de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Normandia - PME.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A construção e/ou adequação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar das Instituições de Educação Básica pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino passam a ser orientadas pelo presente Parecer.

**Parágrafo único.** O Regimento Escolar constitui-se parte integrante do Projeto Político Pedagógico.

**Art. 2º** O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar constituem-se em documentos com identidades distintas, porém harmonizadas entre si e de acordo com as respectivas Diretrizes Gerais de cada etapa e modalidade de ensino, da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Documento Curricular de Roraima - DCR, do Plano Municipal de Educação - PME, da Proposta Curricular do Município e demais legislação vigentes.

**Art. 3º** O Projeto Político Pedagógico - PPP é o documento institucional que define e orienta os processos pedagógicos e administrativos de cada Unidade de Ensino, afim de cumprir as metas, expectativas e objetivos propostos pela comunidade local, podendo ser avaliado anualmente ou em periodicidade a ser definida pela comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Trata-se de um documento construído de acordo com a realidade da escola, considerando o contexto da comunidade local, a partir de um diagnóstico, dos indicadores necessários para determinar um plano de ação exequível, que cumpra os objetivo e metas, com vista a alcançar resultados esperados.

**Art. 4º** O Projeto Político Pedagógico - PPP deve ser elaborado e atualizado coletivamente e democraticamente pela equipe diretiva da instituição escolar, com a participação da comunidade escolar, em consonância com a legislação vigente e com o Regimento Escolar.

**§ 1º** O Projeto Político Pedagógico das Unidades de Ensino, depois de concluírem o processo de elaboração ou atualização, deve ser aprovado pelo Conselho Escolar através de assembleia específica para este fim, e após, a ata e o processo devem ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para análise e homologação do Projeto Político pedagógico.

**§ 2º** A vigência mínima do Projeto Político Pedagógico será de dois (02) anos, permitida a sua adequação por força de novas legislações e necessidades.

**§ 3º** O Projeto Político Pedagógico deve ser revisado obrigatoriamente a cada quatro (04) anos, e as alterações que não estiverem em consonância com o Regimento Escolar vigente, entram efetivamente em vigor no ano letivo subsequente ao da aprovação, junto com o novo Regimento.

**§ 4º** O Projeto Político Pedagógico pode ser atualizado a qualquer tempo e, necessariamente quando houver alteração da legislação educacional e das diretrizes que orientam a educação básica, ou ainda, diante das transformações da própria comunidade, na qual a instituição escolar está inserida e, se não ferirem o Regimento Escolar, entra em vigor no ato de sua aprovação.

**Art. 5º** A elaboração do PPP deve atender aos seguintes princípios:

- I** - respeito ao pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- II** - compromisso com a qualidade de ensino e da aprendizagem;
- III** - garantia da igualdade de condições para acesso e a permanência na escola, com a efetiva aprendizagem do estudante;
- IV** - compromisso com a formação humana e cidadã, na perspectiva dos Direitos Humanos;
- V** - compromisso com a educação ambiental;
- VI** - garantia da gestão democrática na instituição escolar;
- VII** - respeito e autonomia pedagógica dos profissionais da educação na execução do PPP;
- VIII** - contextualizar a ação educativa;
- IX** - valorização da experiência extraescolar;

**X** - vinculação entre a educação escolar, o mundo do trabalho e as práticas sociais;

**XI** - respeito às diferenças e as diversidades;

**XII** - valorização dos profissionais de educação.

**Art. 6º** O Projeto Político Pedagógico deve estar fundamentado numa concepção de estudante como cidadão, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico, marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o marca.

**Art. 7º** O Projeto Político Pedagógico tem como pressuposto as referências teóricas que representam a concepção filosófica, epistemológica, política, sócio-antropológica e pedagógica, apontados pela comunidade a que se destina e de acordo com os princípios democráticos.

**Art. 8º** O Projeto Político Pedagógico, concebidos pelas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Ensino fundamentam a construção do respectivo Regimento Escolar que darão legitimidade e normatização ao Projeto Político Pedagógico.

**Art. 9º** O Regimento Escolar é o documento que normatiza o processo de trabalho pedagógico no estabelecimento de ensino, identifica a escola com seus princípios filosóficos e descreve sua organização didático-pedagógica, administrativa e disciplinar, é o instrumento legal que formaliza e reconhece as relações dos sujeitos envolvidos no processo educativo, contém um conjunto de normas e definições de papéis, devendo ser um documento claro, de fácil entendimento para a comunidade, traduzindo as construções e os avanços nela produzidos.

**Art. 10.** O Regimento Escolar tem como principais objetivos:

**I** - contribuir para o sucesso do processo educativo, desenvolvendo a compreensão de que todos são responsáveis pelos resultados da aprendizagem;

**II** - estimular a autonomia da instituição escolar na construção e no exercício da cidadania e da qualidade socialmente referenciada da educação ofertada;

**III** - assegurar o respeito à diversidade presente no espaço escolar e na sociedade;

**IV** - conceber a instituição escolar como espaço de educação inclusiva de todos e para todos;

**V** - estabelecer normas para o funcionamento da instituição escolar e para a convivência harmônica entre os integrantes da comunidade escolar, estimulando o desejo de participação e a corresponsabilidade, sustentada na decisão coletiva;

**VI** - disciplinar as atribuições dos profissionais que atuam na instituição escolar e dos órgãos colegiados.

**Art. 11.** O Regimento Escolar deve ser elaborado em consonância com a legislação vigente, e também com os propósitos, princípios e diretrizes definidas no Projeto Político Pedagógico.

**Art. 12.** A elaboração e aprovação do Regimento Escolar deve envolver todos os segmentos da comunidade escolar, com vistas a efetivar o princípio da gestão democrática.

**§ 1º** Concluído o processo de elaboração, o Regimento Escolar deve ser aprovado pelo Conselho Escolar através de assembleia específica para este fim, e a ata deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação para aprovação e homologação.

**§ 2º** A vigência mínima do Regimento Escolar será de três (03) anos, permitida a sua adequação por necessidades de novas legislações.

**§ 3º** O Regimento Escolar deve ser revisado obrigatoriamente a cada quatro (04) anos, e as alterações eventualmente entram em vigor no ano letivo subsequente a aprovação.

**§ 4º** O Regimento Escolar é único, não necessitando ser homologado todo ano, caso haja mudanças, será elaborado um Adendo Regimental, que fará parte do Regimento Escolar.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Educação poderá indicar Regimento Escolar Unificado para as escolas indígenas multisseriadas inferiores a quarenta e nove (49) alunos.

**Art. 14.** O Conselho Municipal de Educação terá o prazo máximo de noventa (90) dias para análise e emissão do Parecer sobre o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar e proceder os encaminhamentos necessários a contar da data do recebimento, interrompendo-se esse prazo durante a execução de diligências para a instrução do processo.

**Art. 15.** O Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar elaborado e /ou atualizado deverão ser protocolados no Conselho Municipal de Educação para a análise, aprovação e homologação na seguinte forma:

Como peça integrante do processo de autorização ou renovação de autorização de funcionamento da unidade escolar;

Em processo independente, nos demais casos.

**§ 1º** No processo enviado ao Conselho Municipal de Educação, para efeito de aprovação e homologação, deverá constar: uma (1) via impressa e uma (1) via em arquivo digital formato PDF, ofício assinado pelo (a) Diretor (a) da Unidade Escolar e cópia da (s) ata (s) de reunião(ões) em que ocorreu a aprovação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, devidamente assinada (s) por todos os presentes com o número de pessoas atendendo ao quórum necessário (proporção).

**Art. 16.** Cabe à Sistema de Ensino orientar e apoiar a instituição de ensino durante o processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar.

**Art. 17.** O atendimento a qualquer solicitação ou reivindicação das mantenedoras de ensino junto ao poder público depende da comprovação de haver sido apresentado seu Projeto Político Pedagógico e/ou Regimento Escolar para fins de exame e aprovação, pelo órgão próprio do Sistema de Ensino e pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 18.** Acompanham o presente parecer três anexos que tratam dos seguintes pontos:

**I** - o anexo I apresenta Normas Técnicas para a elaboração Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;

**II** - o anexo II apresenta orientações para a elaboração do Projeto Político Pedagógico;

**III** - o anexo III apresenta orientações para a elaboração do Regimento Escolar.

**IV** - o anexo IV apresenta referências legais que nortearão a elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar.

**Art. 19.** Este Parecer entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O Conselho Municipal de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 27 de novembro de 2024, deliberou, por maioria dos Conselheiros presentes, aprovar o presente Parecer.

<i>CRECI DA SILVA SARMENTO</i>	<i>ODINÉSIA DA SILVA LIMA</i>
Presidente CME	Membro - CME
<i>WALNEY JANDER RIBEIRO LINS</i>	<i>JUCILENE DA SILVA SANTANA LEITE</i>
Vice-Presidente - CME	Membro - CME
<i>GEOVÂNIA COSTA LIMA</i>	
Membro - CME	
<i>FRANCISCA DA SILVA AMORIM</i>	<i>RILDÊNIA SUDÁRIO DO CARMO</i>
Membro - CME	Membro - CME

## **PARECER CME Nº 008/2024**

### **ANEXO I**

## **NORMAS TÉCNICAS PARA A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR**

O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, depois dos dispositivos legais da legislação educacional, são documentos que definem e orientam a ação pedagógica de cada instituição escolar.

O Regimento Escolar e o projeto Político Pedagógico devem estar embasados na legislação educacional vigente e deverão ser elaborados com observância dos seguintes princípios:

**I** - A unidade básica da articulação será o artigo, designado pela forma abreviado “Art.”, seguido de algarismo arábico e do símbolo de numeral ordinal “º” até o número 9, inclusive (“Art. 1º”, “Art. 2º”, etc.); a partir do número 10, segue-se o algarismo arábico correspondente, seguido do ponto (“Art. 10.” “Art. 11.”, etc.);

**II** - A indicação de artigo será separada do texto por um espaço em branco, sem traços ou outros sinais;

**III** - O texto de um artigo inicia-se por letra maiúscula e termina por ponto, salvo nos casos em que contiver incisos, quando se encerra com dois pontos (:);

**IV** - Os incisos dos artigos e dos parágrafos devem ser designados por algarismos romanos seguidos de hífen (-), iniciados por letra minúscula, a menos que a primeira palavra seja nome próprio, e, ao final, pontuados com ponto-e-vírgula (;), exceto o último, que se encerra com ponto (.), e o que contiver desdobramento em alíneas, que se encerra com dois pontos;

**V** - Nas sequências de incisos, alíneas ou itens, o penúltimo elemento será pontuado com ponto-e-vírgula seguido de conjunção “e”, quando

de caráter cumulativo, ou da conjunção “ou”, se a sequência for disjuntiva;

VI - O parágrafo único de artigo deve ser designado pela expressão “Parágrafo único”, seguido de ponto;

VII - Quando um artigo contiver mais um parágrafo, este será designado pelo símbolo “§”, seguido do algarismo arábico correspondente e do símbolo de numeral ordinal “º” até o nono parágrafo, inclusive (“§ 1º”, “§ 2º”, etc.); a partir do número 10, a designação deve ser feita pelo símbolo “§”, seguido de algarismo arábico correspondente e de ponto (“§ 10.”, “§ 11.”, etc.);

VIII - O texto dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e encerra-se com ponto, exceto se for desdobrado em incisos, quando se encerra com dois-pontos;

IX - Os incisos desdobram-se em alíneas, que deverão ser grafadas com a letra minúscula correspondente, seguida de parênteses: “a)”, “b)”, etc;

X - As alíneas desdobram-se em itens, que deverão ser grafados por algarismos arábicos, seguidos de ponto (“1.”, “2.”, etc.);

XI - O texto dos itens inicia-se por minúsculas e termina em ponto-e-vírgula, salvo o último, que se encerra por ponto;

XII - Em remissões a outros artigos do texto normativo, deve-se empregar a forma abreviada “art.”, seguida do número correspondente (“o art. 8”, “no art. 15”, etc.); quando o número for substituído por um adjetivo (“anterior”, “seguinte”, etc.), a palavra artigo deverá ser grifada por extenso (“no artigo anterior”, no artigo seguinte”);

XIII - Devem ser grafadas por extenso quaisquer referências, feitas no texto, a números e percentuais (trinta, dez, vinte e cinco, duzentos e trinta e cinco, zero vírgula zero, duzentos e trinta e quatro por cento; dois vírgula quinze por cento, etc.), exceto nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

XIV - Valores monetários devem ser expressos em algarismos arábicos, seguidos da indicação, por extenso, entre parênteses: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

XV - As datas, quando grafadas por extenso, observarão as seguintes formas:

4 de março de 2000 e não 04 de março de 2000;

1º de maio de 2001 e não 1 de maio de 2001.

XV - Na primeira remissão a texto legal após a ordem de execução e nas citações em cláusulas revogatórias, a data do ato normativo deve ser grafada por extenso: Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nas demais remissões, a citação deve ser feita de forma reduzida: Lei nº 9.394, de 1996.

XVI - Ao contrário do número das leis, a indicação do ano não deve conter ponto entre a casa do milhar e a centena: 1998, 1999, 2000, e não 1.998, 1.999, 2.000;

XVII - Para melhor localização e identificação dos dispositivos da lei, poderá ser adotada a especificação temática do conteúdo de um artigo ou grupo de artigos, mediante título que preceda os dispositivos, grafado em letras minúsculas postas em negrito, justificados à esquerda, sem numeração (como adotado no Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999);

XVIII - O agrupamento de artigos poderá constituir Subseção, o de Subseções, a Seção, o de Seções, o Capítulo, o de Capítulos, o Título, o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

XIX - Os Capítulos, os Títulos, os Livros e as Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte especial ou subdivididas em partes expressas em numeração ordinal, por extenso;

XX - As Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito;

XXI - Deve-se usar um espaço simples entre capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens;

XXII - O texto deverá ter 18 (dezoito) centímetros de largura, ser digitado em “Times New Roman” - corpo 12”, em papel “A4” (vinte e nove vírgula quatro por vinte e um centímetros), tendo a margem esquerda 2 (dois) centímetros e a direita, 1 (um) centímetro;

As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observado o seguinte:

I - Para a obtenção da clareza:

usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

usar frases curtas e concisas;

construir orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente; e

usar recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objeto do texto e a permitir que se evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma; expressar a ideia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinônimo com propósito meramente estilístico;

evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais; e

usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicação de seu significado;

III - para a obtenção de ordem lógica:

reunir sob as categorias de agregação – subseção, seção, capítulo, título e livro – apenas disposições relacionadas com o objeto da norma;

restringir o conteúdo de cada artigo a um único assunto ou princípio; e expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e as exceções à regra por este estabelecida.

## **PARECER CME Nº 008/2024**

### **ANEXO II**

## **ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

### **SUMÁRIO**

#### **APRESENTAÇÃO**

#### **I - IDENTIFICAÇÃO**

##### **1.1 Identificação da Escola**

##### **1.2 Aspectos Históricos**

##### **1.3 Histórico do Patrono**

#### **II - VISÃO, MISSÃO E VALORES**

##### **2.1 Visão**

##### **2.2 Missão**

##### **2.3 Valores**

#### **III - ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

##### **3.1 Organização Escolar**

##### **3.2 Cursos**

##### **3.3 Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino**

##### **3.3 Visão de Futuro da Escola**

##### **3.4 Currículo**

#### **IV - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

##### **4.1 Equipe Administrativa**

##### **4.2 Equipe de Professores**

##### **4.3 Equipe de Pessoal de Apoio e Técnico Administrativo**

##### **4.4 Conselho de Classe**

##### **4.5 Associação de Pais e Mestre**

##### **4.6 Grêmio Estudantil**

##### **4.7 Conselho de Classe**

##### **4.8 Corpo Docente**

##### **4.8 Corpo Discente**

##### **4.9 Atribuições**

##### **4.10 Competências**

#### **V - ESTRUTURA FÍSICA**

#### **VI - OBJETIVOS E METAS**

##### **6.1 Objetivos**

##### **6.2 Metas**

##### **6.3 Gestão Democrática da Escola**

#### **VII - DIAGNÓSTICO DE INDICADORES**

#### **VIII - PRINCÍPIOS EDUCATIVOS**

#### **IX - PRESSUPOSTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS EDUCACIONAIS**

#### **X - PROPOSTA CURRICULAR**

XI - PLANO DE AÇÃO  
 XII - CALENDÁRIO  
 XIII - MATRIZ CURRICULAR  
 IX - AVALIAÇÃO  
 X - RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM  
 XI - REFERÊNCIAS  
 XII - ANEXOS

**PARECER Nº 008/2024**

**ANEXO III**

**ABORDA MATÉRIAS PERTINENTES A CADA TÍTULO E  
 CAPÍTULO DO REGIMENTO ESCOLAR**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Este título compreende os dispositivos que são permanentes, referentes aos aspectos mais formais da identificação e denominação da Instituição de Ensino.

Deve constar:

A caracterização da escola;

Endereço completo;

Oferta de Ensino;

Nome da mantenedora com CNPJ;

Ato de criação e

Atos autorizativos, em se tratando de solicitação de Renovação e Autorização.

**TÍTULO II**

**DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO**

Neste Título a Unidade Escolar deverá apresentar as finalidades da Instituição de Ensino e os objetivos dos cursos que oferece fundamentada nos Art. 3º, 12 e 22 da LDB Nº 9394/96 e os objetivos de ensino devem convergir para com fins mais amplos da Educação Nacional, expressa na LB Nº 9394/96 e demais documentos orientadores nacionais.

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

Ao elaborar este capítulo a escolas deverá definir as finalidades da ação educativa, com ênfase no processo de ensino e de aprendizagem, observando:

a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão e da família;

o respeito e à dignidade e à liberdade;

o desenvolvimento integral do cidadão e sua participação na sociedade.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

As Unidades de Ensino devem registrar neste Capítulo os objetivos definidos no seu Projeto Político Pedagógico, elaborado coletivamente, enfatizando os princípios contidos na Proposta Curricular, vinculados à missão social da escola, destacando:

o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho;

a realização de atividades pedagógicas integradas, contínuas e progressivas, que atendam as características biopsicossociais dos educandos;

o desenvolvimento da capacidade da aprendizagem do educando, proporcionando-lhe o domínio pleno da leitura, da escrita e do cálculo;

estimulação no educando da formação de atitudes e reconhecimento de valores;

O fortalecimento dos vínculos familiares e dos laços de solidariedade.

**TÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO GERENCIAL E ADMINISTRATIVA**

Neste Título deverá ser estabelecida a natureza política do processo de gerenciamento administrativo e pedagógico da unidade escolar.

**CAPÍTULO I**

**DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO**

A Unidade Escolar apresenta neste capítulo os princípios fundamentais que norteiam a Gestão, respaldados na legislação educacional vigente e nas linhas de ação definidas no Projeto Político Pedagógico.

**CAPÍTULO II**

**ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

Nos aspectos referentes à Direção, a Unidade Escolar deve registrar:

a investidura da função;

as atribuições do Diretor;

as competências e os critérios para a substituição.

Quanto aos Órgãos Colegiados (Grêmios Estudantil, Associação de Pais e Mestres, Conselho Escolar, Conselho de Classe), de acordo com a realidade de cada escola, apresentar:

a constituição;

as competências;

os objetivos;

a organização e funcionamento.

No que se refere à Coordenação Pedagógica na implantação do Projeto Político Pedagógico, destacar:

a natureza política da ação;

a investidura da função;

as atribuições do Coordenador Pedagógico.

Quanto a Secretaria Escolar, registrar:

investidura da função do titular;

organização;

competências e critérios para substituição;

escrituração escolar e arquivo;

serviços auxiliares;

almoxarifado.

Em relação à Biblioteca enfatizar o seu papel como suporte didático-pedagógico e sua importância para a comunidade, compreendendo:

investidura da função do Bibliotecário;

organização;

equipamento;

acervo.

Nos aspectos referentes ao Apoio Técnico Administrativo, registrar:

investidura da função de cada profissional;

atribuições.

**TÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

Este título está diretamente relacionado com os demais Títulos do Regimento Escolar, considerando que a ação didático-pedagógica realizada pela escola tem o Currículo como essência.

A escola deve registrar a concepção de currículo definida no seu Projeto Político Pedagógico, a legislação educacional vigente, com destaque as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Normandia.

**CAPÍTULO I**

**DA CONCEPÇÃO PEDAGÓGICA**

Neste Capítulo a escola deve registrar a concepção pedagógica adotada, seus princípios didáticos, diretrizes educacionais, missão, visão de futuro, valores e a estrutura dos serviços Técnicos-Pedagógicos, consoantes com o Projeto Político Pedagógico.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

A Instituição de Ensino deverá apresentar neste Capítulo:

a organização adotada (seriada, anos de estudo, ciclo), compreendendo a oferta, funcionamento e duração dos cursos;

o regimento escolar nos aspectos à organização do ensino, considerando a estrutura do ano letivo, o tempo pedagógico anual (carga horária anual e dias letivos) configurado no calendário escolar oficial;

o processo de matrícula como elemento organizador do ano letivo, definindo procedimentos administrativos e pedagógicos inerentes à garantia do direito à educação e a inclusão social do educando;

as formas de registro dos atos escolares com a devida organização e legalidade (livro de matrícula, ata de resultados finais, livro de ocorrência, diário de classe, ficha individual do aluno, históricos escolares, certificados).

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA CURRICULAR**

A escola definirá neste Capítulo a estrutura do currículo, baseado por uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, articulando as áreas do conhecimento com os aspectos da vida cidadã, referenciando a metodologia adotada para o desenvolvimento do ensino, destacando: os princípios da interdisciplinaridade;

a articulação dos temas transversais com os componentes curriculares;

os princípios da identidade, diversidade, autonomia;

a contextualização curricular;

o desenvolvimento das atividades educativas;

os eixos temáticos adotados pela escola.

**CAPÍTULO IV****DO PROCESSO EDUCATIVO**

No que se refere ao processo avaliativo, a escola apresentará neste Capítulo a concepção e a sistemática de avaliação, os procedimentos, os instrumentos utilizados, as formas de registro, como prática que objetiva a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola, definindo:

a sistemática do processo de avaliação da escola (institucional e do processo de ensino e de aprendizagem), priorizando os resultados ao longo do período letivo,  
critérios de promoção e possibilidade de avanço ou aceleração de estudos para educandos com atraso escolar;  
adaptação e aproveitamento de estudos;  
obrigatoriedade dos estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período escolar;  
possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;  
sistema de classificação e reclassificação;  
classificação dos educandos, independente de escolaridade anterior, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental;  
equivalência de estudos de alunos oriundos do exterior, procedendo a reclassificação do aluno e a devida adaptação ao currículo do estabelecimento em que se processa a matrícula.

**TÍTULO V****DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA**

Neste Título deverão ser estabelecidas as diretrizes e orientações da escola sobre as normas de conduta, os direitos e deveres, tanto do corpo docente, técnico pedagógico e administrativo.

Ainda neste Título, é significativo lembrar o papel da escola de formar cidadãos. A cidadania é sentimento de pertinência, do “fazer parte”, da solidariedade, da com/vivência, portanto, com/viver (o viver com) é o sentimento que deve inspirar este Título.

Ao traçar as diretrizes e orientações que deverão nortear a convivência social na Escola, educadores e pais devem ter como referência o que se passa no mundo contemporâneo, onde a violência pode ser considerada como um dos mais graves problemas da sociedade.

Em qualquer situação, a escola deverá considerar-se como uma instituição voltada para estimular e orientar o desenvolvimento social e o processo de ensino e de aprendizagem, aspectos cuidados, especialmente, pela vida do cotidiano das relações sociais.

Por fim, o disposto neste Título, referente às normas de convivência, deverá guardar coerência com o Projeto Político Pedagógico da escola.

**CAPÍTULO I****DO CORPO DISCENTE**

Estabelecer neste Capítulo:

os direitos dos discentes;  
os deveres dos discentes.

**CAPÍTULO II****DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO PEDAGÓGICO**

Definir neste Capítulo:

as categorias e formas de admissão;  
os deveres dos Professores e do corpo técnico-pedagógico;  
o que é vedado ao Docente;  
os direitos do Docente e do corpo técnico-pedagógico.

**CAPÍTULO III****DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Neste Capítulo a Instituição de Ensino deverá assegurar:

a Categoria e formas de admissão;  
os direitos;  
os deveres.

**CAPÍTULO IV****DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS**

No que se refere a este Capítulo, a escola deve relacionar:

os direitos dos pais;  
os deveres dos pais.

**CAPÍTULO V****DA ORGANIZAÇÃO DAS PENALIDADES**

Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional ou ao ato indisciplinar, a escola deve ter sempre presente, o seu caráter educativo-pedagógico e não apenas autoritário punitivo.

Torna-se importante ressaltar que em toda e qualquer penalidades prevista no Regimento, somente poderá ser aplicada, se a decisão estiver fundamentada nas normas que regulamentam o Servidor Público ou na CLT, no caso de funcionário ou do Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de alunos, desde que salvaguardados:

o direito a ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;

assistência dos pais e responsáveis, no caso de alunos com idade menor a 18 anos;

o direito a alunado a continuidade de estudos, no mesmo local ou do outro estabelecimento.

Na Organização das Penalidades a escola deverá registrar:

a conceituação e os objetivos;

a graduação na aplicação das penalidades;

a competência e a aplicação;

as sanções peculiares aos Discentes;

as sanções peculiares aos Docentes e Técnico Pedagógico;

as sanções peculiares ao Corpo Técnico Administrativo.

**CAPÍTULO V****DO INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO**

Neste Capítulo a instituição de Ensino deve apresentar normas referentes a:

o inquérito escolar (corpo docente);

o inquérito administrativo (professores, coordenador ou outros funcionários do estabelecimento).

**TÍTULO VI****DOS ÓRGÃOS AUXILIARES**

São aqueles de função especial que visam reforçar metas educacionais de interesse curricular e da comunidade, intra e extra escolar consolidando o processo de autonomia na Unidade Escolar, convertidos presentemente em Órgãos de Ação Participativa, envolvendo diferentes grupos da comunidade escolar, numa gestão democrática, assegurando a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar.

São considerados órgãos auxiliares: Conselho de Classe, Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres e outros. Cada órgão auxiliar terá seu estatuto próprio que será submetido à discussão e aprovação em consonância com a gestão da Unidade Ensino.

**TÍTULO VII****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Neste Título deve conter, de forma objetiva, questões que não foram abordadas anteriormente, por não guardarem coerência com as matérias contidas nos Títulos anteriores.

Acrescentar também nesse Título qual a vigência do Regimento, lembrando que a nova versão do Regimento Escolar só entrará em vigor no ano subsequente à sua aprovação. A escola poderá alterar seu regimento sempre que as conveniências didático-pedagógicas ou administrativas indicarem sua necessidade, submetendo as alterações aos órgãos competentes - Colegiados Escolares e Conselho Municipal de Educação.

**PARECER 008/2024****ANEXO IV****APRESENTA REFERENCIAS LEGAIS QUE NORTEARÃO A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR.****Referencias Legais****BRASIL.**

Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Lei 9.475/1997 – Ensino Religioso

Lei 10.328/2001 – Educação Física

Lei 10.793/2003 – Educação Física

Lei 10.287/2001 – Conselho Tutelar

Lei 10.709/2003 – Transporte Escolar

Lei 11.114/2005 – Ensino Fundamental de 09 anos

Lei 11.274/2006 – Ensino Fundamental de 09 anos

Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei 9.870/1999 – Dispõe sobre o valor das anuidades e da outras providências

Lei 11.645/2008 – História e Cultura Afro Brasileira e Indígena

Lei 8.078/ 1990 – Código de Defesa do Consumidor

Lei 11.769/2008 – Música na Educação Básica

Lei 9795/1999 – Educação Ambiental

Lei 5.296/1994 – Lei de Acessibilidade

Lei 12.013/2009 – Altera o Art. 12 da Lei 9.394/96, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Lei 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância

Lei 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação

Lei 14.679/2023 - Altera a Lei 9.394/96

Lei 213/2015 - Plano Municipal de Educação

Lei 258/2019 - Sistema Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação de Normandia

#### Resoluções CNE/CEB:

Resolução CNE/CEB 01/99 - Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Resolução CNE/CEB 02/99 - Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio Modalidade Normal.

Resolução CNE/CEB 03/99 - Fixa Diretrizes Nacionais para o Funcionamento das Escolas Indígenas e dá outras providências.

Resolução CNE/CEB 02/2001 - Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica

Resolução CNE/CEB 04/2009 - Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NORMANDIA/RR**, reunindo em sessão plena, no dia 27 de novembro de 2024, aprovou por unanimidade o presente Parecer.

<i>CRECI DA SILVA SARMENTO</i>	<i>ODINÉSIA DA SILVA LIMA</i>
Presidente CME	Membro - CME
<i>WALNEY JANDER RIBEIRO LINS</i>	<i>JUCILENE DA SILVA SANTANA LEITE</i>
Vice-Presidente - CME	Membro - CME
<i>FRANCISCA DA SILVA AMORIM</i>	<i>GEOVÂNIA COSTA LIMA</i>
Membro - CME	Membro - CME
<i>RILDÊNIA SUDÁRIO DO CARMO</i>	
Membro - CME	

**Publicado por:**

Daniel Tanai de Lima

**Código Identificador:**05EF1FEB

### ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS

**CPL**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2023

CONTRATAÇÃO REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº103/2023 para REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024-SRP, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS (AM), inscrito no CNPJ nº 04.282.869/0001-27, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 283 – CEP: 69.190-000 – Centro – Maués (AM).

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Materiais Odontológicos, para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde Município de Rorainópolis (RR).

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR), no uso de suas atribuições legais que lhes conferem, resolve RATIFICAR a decisão de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2024, proferida nos autos do Processo acima citado, para contratação da empresa SANTA MÔNICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 07.292.903/0001-32, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 570 – CEP: 69.054-040 – Parque 10 de Novembro – Manaus (AM), em conformidade com a legislação em vigor. Valor total: R\$ 350.325,25 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL, TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

Rorainópolis (RR), 14 de fevereiro de 2025

**ALESSANDRO DALTRO SOUSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rafael Lopes Duarte

**Código Identificador:**A046CA85

**CPL**

#### **RESULTADO DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 011/2024/SLC/PMR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2024 – SEMSA/PMR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR), por intermédio do Setor de Licitações e Contratação – SLC, faz saber que na Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2024, oriundo do Processo Licitatório N.º 060/2024-SEMSA/PMR, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, teve como vencedora as empresas:

DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ: 05.377.160/0001-78 Vencedora do Item: 24 no valor de R\$ 160.984,00 (CENTO E SESSENTA MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS);

JR SAUDE LTDA – CNPJ: 17.552.426/0001-50 Vencedora dos Itens: 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 50, 51, 52 e 53 no valor de R\$ 1.896.524,60 (UM MILHÃO OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) e;

WM COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO – CNPJ: 08.978.089/0001-77 Vencedor dos Itens: 2, 6, 20, 25, 27, 28, 35, 45 e 48 no valor de R\$ 197.516,00 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS)

Rorainópolis (RR), 14 de fevereiro de 2025.

**RAFAEL LOPES DUARTE**

Agente de Contratação/Pregoeiro - SLC/PMR

Decreto-E nº 006/2025

**Publicado por:**

Rafael Lopes Duarte

**Código Identificador:**B301790C

**CPL**

#### **AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 011/2024/SLC/PMR

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2024 – SEMSA/PMR

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e considerando os elementos que instruem o processo licitatório, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2024, oriundo do Processo Licitatório N.º 060/2024-SEMSA/PMR, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

As empresas vencedoras e os respectivos lotes são:

DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ: 05.377.160/0001-78 Vencedora do Item: 24 no valor de R\$ 160.984,00 (CENTO E SESSENTA MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS);

JR SAUDE LTDA – CNPJ: 17.552.426/0001-50 Vencedora dos Itens: 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 50,

51, 52 e 53 no valor de R\$ 1.896.524,60 (UM MILHÃO OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) e;  
WM COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO – CNPJ: 08.978.089/0001-77 Vencedor dos Itens: 2, 6, 20, 25, 27, 28, 35, 45 e 48 no valor de R\$ 197.516,00 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS).

Rorainópolis (RR), 14 de fevereiro de 2025

**ALESSANDRO DALTRO SOUSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafael Lopes Duarte  
**Código Identificador:**7216DF59

#### CPL

#### SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2025

AVISO SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024

Síntese da Ata de Registro de Preços nº. 004/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024 – CL, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2024/SLR/PMR. Menor Preço, Por Item, MODO DE DISPUTA: Aberto. Objeto de Contratação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, teve como vencedoras as Empresas: DENTAL ALENCAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ: 05.377.160/0001-78 Vencedora do Item: 24 no valor de R\$ 160.984,00 (CENTO E SESSENTA MIL, NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS); JR SAUDE LTDA – CNPJ: 17.552.426/0001-50 Vencedora dos Itens: 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 49, 50, 51, 52 e 53 no valor de R\$ 1.896.524,60 (UM MILHÃO OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS) e; WM COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO – CNPJ: 08.978.089/0001-77 Vencedor dos Itens: 2, 6, 20, 25, 27, 28, 35, 45 e 48 no valor de R\$ 197.516,00 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS)

A Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados da data da publicação desta síntese. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

Rorainópolis (RR), 14 de fevereiro de 2025

**RAQUEL OLIVEIRA DAS NEVES**

Secretária Municipal de Saúde/PMR/Repres. Legal do Órgão Gerenciador

**Publicado por:**  
Rafael Lopes Duarte  
**Código Identificador:**78C5CFDD

#### CPL

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PROCESSO Nº 212/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
PROCESSO Nº 212/2023 – CL

Processo nº 212/2023 - CL. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR). CNPJ: 01.613.031/0001-80. Contratado: ANGELA DOS SANTOS GOMES ME CNPJ nº 36.931.298/0001-09. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MESAS E CADEIRAS DE PLÁSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE RORAINÓPOLIS (RR). Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações. SEMOI – com valor aditivado de R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS); SEMADER - com valor aditivado de R\$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS); SEMDES - com valor aditivado de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL

REAIS); CASA CIVIL - com valor aditivado de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS); SEMGEP - com valor aditivado de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 10/01/2025  
Rorainópolis (RR), 10 de fevereiro de 2025

**ALESSANDRO DALTRO SOUSA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rafael Lopes Duarte  
**Código Identificador:**56FB2A58

#### ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA DE UIRAMUTA

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2023

**PROCESSO Nº:** 190/2023  
**CARTA CONVITE Nº** 087/2023

**Contratante:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD - **CNPJ nº** 30.776.317/0001-85. **Contratada:** PICOLÉ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - **CNPJ nº.** 09.326.734/0001-30. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto acrescentar 25% do valor inicial do contrato que é R\$ 127.500,00 (Cento e vinte e sete mil e quinhentos reais). **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, NACIONAIS E IMPORTADOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ – RR. Fundamentação:** Art. 65, inciso I da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações. **Acrescentar 25%** R\$ 31.875,00 (Trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais). **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas. **Data de Assinatura:** 12 de dezembro de 2024.

**BENISIO ROBERTO DE SOUZA.**  
Prefeito Municipal de Uiramutã-RR

**Publicado por:**  
Sandro da Sailva Mafra  
**Código Identificador:**EC36E630

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA DESLOCAMENTO DE SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 119/2025

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Uiramutã**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

#### RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Fábio de Souza e Souza**, ocupante do cargo de **Conselheiro Tutelar**, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 17/02 a 19/02/2025, com finalidade de participar da **Reunião de Fortalecimento dos Conselheiros Tutelares de Roraima** no Auditório da Secretaria do Trabalho e Bem-estar Social( SETRABES) em Boa Vista. Fazendo jus a 2 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã- RR, 14 de fevereiro de 2025

**BENISIO ROBERTO DE SOUZA**

Prefeito do Município de Uiramutã

**Publicado por:**

Erlize Jose de Souza

**Código Identificador:**585C9230**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA  
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR****PORTARIA Nº 120/2025**

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Uiramutã**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Gessy James da Silva Dutra**, ocupante do cargo de **Conselheiro Tutelar Suplente**, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 17/02 a 19/02/2025, com finalidade de participar **da Reunião de Fortalecimento dos Conselheiros Tutelares de Roraima** no Auditório da Secretaria do Trabalho e Bem-estar Social( SETRABES) em Boa Vista. Fazendo jus a 2 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã- RR, 14 de fevereiro de 2025

**BENISIO ROBERTO DE SOUZA**

Prefeito do Município de Uiramutã

**Publicado por:**

Erlize Jose de Souza

**Código Identificador:**77406DCE**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA  
DESLOCAMENTO DE SERVIDOR****PORTARIA Nº 121/2025**

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de servidor em serviço e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Uiramutã**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Silvan dos Santos Lopes** ocupante do cargo de **Motorista da Secretaria Municipal de Administração**, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 17/02 a 19/02/2025, para fazer o deslocamento dos Conselheiros Tutelares, Criança e mãe para consulta já agenda e para participar **da Reunião de Fortalecimento dos Conselheiros Tutelares de Roraima** no Auditório da Secretaria do Trabalho e Bem-estar Social (SETRABES) em Boa Vista. Fazendo jus a 2 ½ diárias e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Uiramutã- RR, 14 de fevereiro de 2025

**BENISIO ROBERTO DE SOUZA**

Prefeito do Município de Uiramutã

**Publicado por:**

Erlize Jose de Souza

**Código Identificador:**A501AF00**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA  
NOMEAÇÃO DE SERVIDOR****PORTARIA Nº 123/2025**

Dispõe sobre a Nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Uiramutã**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Senhora **ELIENE MINGUENENS** para o cargo em Comissão de Coordenadora do Centro de Referência Especializada da Assistência Social do (CREAS) da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 2º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 14 de fevereiro de 2025.

**BENISIO ROBERTO DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**

Erlize Jose de Souza

**Código Identificador:**ACB86640**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTA  
AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO****PORTARIA Nº 123/2025**

Dispõe sobre a autorização de deslocamento de Servidor em serviços e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Uiramutã**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal, pela presente.

**RESOLVE:**

Art. 1º AUTORIZAR o deslocamento e afastamento da sede do Município de Uiramutã – RR, o (a) servidor (a) **Danielle Miliano Galé**, ocupante do cargo de **Secretária Municipal de Agricultura**, para viajar com destino a Boa Vista – RR, no período de 16/02 a 22/02/2025, deslocamento com a finalidade de participar do encontro como secretaria do município de Boa Vista, para tratar de conhecimento técnicos e conhecer o campo de produção, e resolver assuntos Administrativos, no Municipal de Boa Vista. Faz jus de 5 ½ diária e meia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Uiramutã-RR, 14 de Fevereiro de 2025.

**BENISIO ROBERTO DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**

Luciana Domingos da Silva

**Código Identificador:**51F89635

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI**

**CPL**  
**AVISO DE ERRATA**

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 - PROCESSO Nº 055/2023  
A Secretaria Municipal de Licitações e Compras torna pública a errata, conforme publicação feita no Diário dos Municípios de Boa Vista/RR, no dia 12/02/2025.

ONDE SE LÊ:

O presente Termo de Distrato se justifica na inexecução total do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº040/2023.

LEIA-SE:

O presente Termo de Distrato se justifica de forma consensual o distrato do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº040/2023.

Ficam ratificadas as demais informações publicadas anteriormente não mencionadas nesta errata.

AMAJARI/RR, em 14 de fevereiro de 2025

**REBECA JORDANY ROCHA SOUZA**

Secretária Municipal de Licitações e Compras

**Publicado por:**

Rebeca Jordany Rocha Souza

**Código Identificador:**3E643159

**CPL**  
**AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 – SMLC**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 - SEMINFRA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RESTAURAÇÃO DE ESTRADA VICINAL E IMPLANTAÇÃO DE PONTE NO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR, convênio Nº 938180/2022/MD-DPCN/pma, conforme condições do edital e seus anexos, conforme condições do edital e seus anexos.

Em conformidade com o disposto no inciso. IV, art. 71, Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o certame licitatório atendeu aos trâmites legais, e principalmente as regras da Legislação, ADJUDICO E HOMOLOGO, em todos seus termos o procedimento da Concorrência Pública, conforme abaixo:

LICITANTE	VALOR DA CONTRATAÇÃO	VALOR ESTIMADO	SITUAÇÃO
RJP EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 12.092.312/0001-51	R\$ 6.454.395,38	R\$ 6.506.501,31	ADJUDICADA/ HOMOLOGADA

**VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.454.395,38** (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos), conforme proposta de preços apenso nos autos.

Os autos estão franqueados aos interessados junto a Comissão de Contratação.

Amajari/RR, 14 de fevereiro de 2025

**NÚBIA COSTA LIMA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Rebeca Jordany Rocha Souza

**Código Identificador:**FC8DC1B2

**CPL**  
**RESULTADO DE FINAL DO CERTAME**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI, torna público que após o término do prazo recursal com fundamento na análise técnica da proposta de preços da empresa habilitada concernente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024**, que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE**

**ENGENHARIA PARA RESTAURAÇÃO DE ESTRADA VICINAL E IMPLANTAÇÃO DE PONTE NO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR, convênio Nº 938180/2022/MD-DPCN/pma**, conforme condições do edital e seus anexos, conforme condições do edital e seus anexos.

Obteve-se o resultado final conforme abaixo:

LICITANTE	VALOR ESTIMADO	VALOR CONTRATAÇÃO	DA
RJP EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 12.092.312/0001-51	R\$ 6.506.501,31	R\$ 6.454.395,38	

Empresa Vencedora: **RJP EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 12.092.312/0001-51**

Valor para contratação: **R\$ 6.454.395,38 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos)**, conforme proposta de preços apenso nos autos.

Estando a mesma devidamente adjudicada e homologada pela autoridade superior.

Amajari/RR, em 14 de fevereiro de 2025.

**REBECA JORDANY ROCHA SOUZA**

Secretária Municipal de Licitações e Compras

**Publicado por:**

Rebeca Jordany Rocha Souza

**Código Identificador:**2FCFE891

**CPL**  
**AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2024 –**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024 - SEMINFRA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM CALÇADAS E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE AMAJA-RR, conforme condições do edital e seus anexos.

Em conformidade com o disposto no inciso. IV, art. 71, Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando que o certame licitatório atendeu aos trâmites legais, e principalmente as regras da Legislação, ADJUDICO E HOMOLOGO, em todos seus termos o procedimento da Concorrência Pública, conforme abaixo:

LICITANTE	VALOR DA CONTRATAÇÃO	VALOR ESTIMADO	SITUAÇÃO
VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 15.715.423/0001-65	R\$ 23.568.932,97	R\$ 23.569.424,32	ADJUDICADA/ HOMOLOGADA

**VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 23.568.932,97** (Vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos)

Os autos estão franqueados aos interessados junto a Comissão de Contratação.

Amajari/RR, 14 de fevereiro de 2025

**NÚBIA COSTA LIMA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Rebeca Jordany Rocha Souza

**Código Identificador:**ECE86C40

**CPL**  
**RESULTADO DE FINAL DO CERTAME**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI, torna público que após o término do prazo recursal com fundamento na análise técnica da proposta de preços da empresa habilitada concernente **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024**, que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM CALÇADAS E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE AMAJA-RR**, conforme condições do edital e seus anexos.

Obteve-se o resultado final conforme abaixo:

LICITANTE	VALOR ESTIMADO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 15.715.423/0001-65	R\$ 23.569.424,32	R\$ 23.568.932,97

Empresa Vencedora: VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 15.715.423/0001-65

Valor para contratação: **R\$ 23.568.932,97 (Vinte e três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos),**

Estando a mesma devidamente adjudicada e homologada pela autoridade superior.

Amajari/RR, em 14 de fevereiro de 2025.

**REBECA JORDANY ROCHA SOUZA**

Secretária Municipal de Licitações e Compras

**Publicado por:**

Rebeca Jordany Rocha Souza

**Código Identificador:**2DBF86D8

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO

**DECRETO Nº 84/2025 DE, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia cargo Comissionado de Gestora na Escola Municipal Sonho Infantil e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

**DECRETA:**

**Art.1º:** Nomeia a Senhora, **Juciana Alves de Sousa da Silva**, CPF nº 822.570.862-87, para exercer, **Cargo Comissionado de Gestora na Escola Municipal Sonho Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e desporto/SEMECD - PMA.**

**Art. 2º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**NÚBIA LIMA**

Prefeita de Amajari

**Publicado por:**

Jordao Magalhaes de Azevedo

**Código Identificador:**A57217C9

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO

**DECRETO Nº 85/2025 DE, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia Cargo Comissionado de Coordenadora Pedagógica – SEMECD e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

**DECRETA:**

**Art.1º:** Fica nomeada, a Senhora, **Lucélia de Almada**, CPF nº029.046.993-76, para exercer, o **Cargo Comissionado de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Indígena Princesa Isabel- SEMECD - PMA.**

**Art. 2º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**NÚBIA LIMA**

Prefeita de Amajari

**Publicado por:**

Jordao Magalhaes de Azevedo  
**Código Identificador:**EC1C4EB6

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO

**DECRETO Nº 82/2025 DE, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia Cargo Comissionado de Coordenadora Pedagógica – SEMECD e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

**DECRETA:**

**Art.1º:** Fica nomeada, a Senhora, **Francisca Rita Melo dos Santos**, CPF nº 848.481.032-15, para exercer, o **Cargo Comissionado de Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal Bom Jesus- SEMECD - PMA.**

**Art. 2º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**NÚBIA LIMA**

Prefeita de Amajari

**Publicado por:**

Jordao Magalhaes de Azevedo  
**Código Identificador:**A4E7FFEB

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO

**DECRETO Nº 83/2025 DE, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia em cargo de Vice Gestora da Escola Municipal José Campanha Wanderley e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas **RESOLVE:**

**DECRETA:**

**Art.1º:** Nomeia a Senhora, **Geiciane da Silva Santos Costa**, CPF nº 005.294.922-29, para exercer, o **Cargo Comissionado de Vice Gestora na Escola Municipal José Campanha Wanderley - SEMECD/PMA.**

**Art. 2º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**NÚBIA LIMA**

Prefeita de Amajari

**Publicado por:**

Jordao Magalhaes de Azevedo  
**Código Identificador:**D7C04333

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO

**DECRETO Nº 86/2025 DE, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia cargo comissionado de Assessor (a) de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas **RESOLVE:**

**DECRETA:**

**Art.1º:** Fica nomeado a Senhora, **Rísia Thais Pereira**, CPF nº 062.739.402-74, para exercer, **Cargo Comissionado Assessor (a) de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos -PMA.**

**Art. 2º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**NÚBIA LIMA**

Prefeita de Amajari

**Publicado por:**

Jordao Magalhaes de Azevedo  
**Código Identificador:69B9E263**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO A PEDIDO**

**DECRETO Nº 86/2025 DE, 6 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Exonera a pedido do cargo comissionado de Assessor (a) II e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

**DECRETA:**

**Art.1º:** Exonera a pedido, a Senhora, **Cibele de Matos Coelho**, CPF nº 703.649.612- 60 do **CARGO COMISSONADO DE ACESSOR (A) II - PMA.**

**Art. 2º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de fevereiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**NÚBIA LIMA**

Prefeita de Amajari

**Publicado por:**

Jordao Magalhaes de Azevedo  
**Código Identificador:54865DF4**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO A PEDIDO**

**DECRETO Nº 87/2025 DE, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Exonera a pedido do Cargo Comissionado de Assessor Jurídico na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

**DECRETA:**

**Art.1º** – Exonera a pedido, o Senhor, **Fábio da Costa Maciel**, CPF nº 002.938.662-44 e OAB 2143, do **Cargo Comissionado de Assessor Jurídico Pertencente aos Quadros da Secretaria Municipal de Saúde – PMA, nos termos da Lei Municipal de nº 215 de 20 de agosto de 2019.**

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**NÚBIA LIMA**

Prefeita de Amajari

**Publicado por:**

Jordao Magalhaes de Azevedo  
**Código Identificador:C277F037**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSONADO**

**DECRETO Nº 88/2025 DE, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia para exercer o Cargo Comissionado de Assessor (a) Jurídico na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

**DECRETA:**

**Art.1º** – Nomeia a Senhora, **Déborah Martins Aquino**, CPF nº 018.641.412-98 e OAB 2112, para exercer, o **Cargo Comissionado de Assessor (a) Jurídico Pertencente aos Quadros da Secretaria Municipal de Saúde – PMA, nos termos da Lei Municipal de nº 215 de 20 de agosto de 2019.**

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**NÚBIA LIMA**

Prefeita de Amajari

**Publicado por:**

Jordao Magalhaes de Azevedo  
**Código Identificador:65812CEF**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTABELECE OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DOS  
TRIBUTOS DE LANÇAMENTO DIRETO OU DE OFÍCIO DO  
MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

**DECRETO Nº 81/2025 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Estabelece os prazos para pagamento dos tributos de lançamento direto ou de ofício do Município de Amajari-RR para o exercício de 2025.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 73, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Amajari;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação dos procedimentos tributários, promovendo inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar o Órgão Tributário do Município de Amajari-RR, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** o dispositivo no Artigo 94 da Lei Complementar nº 147, de 30 de outubro de 2013.

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Amajari-RR, divulga o novo Calendário Tributário do Município para o **exercício de 2025 – CATRIM/2025**, estabelecendo os prazos e condições para o pagamento dos tributos de lançamento direto ou de ofício, obedecendo aos seguintes prazos e vencimentos.

Segue abaixo a tabela:

TRIBUTOS/TAXAS	Nº de Parcelas	Venc. única	Cota		UFM
RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE TÁXI	Cota única	30/05			100 UFM
<b>TAXAS DE LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSPEÇÃO MUNICIPAL DE ESTABELECIMENTOS.</b>					
1.1 - ATÉ 50 m²	Cota única	30/05			40 UFM
1.2 - de 51 m² a 100 m²	Cota única	30/05			60 UFM
1.3 - de 101 m² a 250 m²	Cota única	30/05			80 UFM
1.4 - de 251 m² a 500 m²	Cota única	30/05			120 UFM
1.5 - de 501 m² a 750 m²	Cota única	30/05			160 UFM
1.6 - de 751 m² a 1000 m²	Cota única	30/05			200 UFM
1.7 - Acima de 1000 m²	Cota única	30/05			250 UFM

**Art. 2º** Todos os contribuintes que efetuarem a quitação dos tributos em cota única até data de vencimento acima discriminada, terão descontos de (dez) 10% sobre valor do tributo.

**Art. 3º** A TLLIF/TFF ocorre o fato gerador a inspeção em decorrência da atualização das informações de localização, funcionamento e publicidade e em razão de alteração dos dados cadastrais das pessoas físicas e jurídica.

**§ 1º** Por ocasião da atualização anual das informações de localização e funcionamento das pessoas físicas e jurídicas, independente da ocorrência de quaisquer alterações.

I – proporcionalmente ao número de meses restantes do ano, observando-se o valor mínimo de 10 (dez) UFM, no caso de:

- alteração do nome, denominação ou razão social;
- alteração da atividade econômica;
- mudança de endereço.

**§ 2º** Para efeito de cobrança da taxa disposta na alínea c, do inciso I, do § 1º deste artigo, deverá ser observada a nova área de localização do estabelecimento, lançando-se a diferença a maior, quando houver, cumulativamente com a taxa de mudança de endereço.

**§ 3º** Quando a alteração decorrer de ato de iniciativa do Poder Público, a atualização deverá ser promovida de ofício pelo Órgão Tributário, sem qualquer ônus para o contribuinte.

**Art. 4º** A TRFS será devida quando da solicitação do Registro Sanitário ou de sua renovação anual, cujo prazo de validade será de 12 (doze) meses, contados da data da sua expedição.

**§ 1º.** O pagamento da TRFS será efetuado em cota única, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, antes da fiscalização para concessão da licença requerida ou de sua renovação anual, conforme tabela abaixo:

<b>HIPÓTESE PARA COBRANÇA DA TAXA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO Sanitária – TRFS, POR ÁREA CONSTRUÍDA (M²).</b>	
1.1- Até 50 m²	20 UFM
1.2- de 51 a 100 m²	40 UFM
1.3- de 101 a 250 m²	55 UFM
1.4- de 251 a 500 m²	85 UFM
1.5- de 501 a 750 m²	100 UFM
1.6- de 751 a 1000 m²	150 UFM
1.7- Acima de 1000 m²	200 UFM

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025.

**NÚBIA LIMA**  
Prefeita de Amajari

**Publicado por:**  
Jordao Magalhaes de Azevedo  
**Código Identificador:**43C53A98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTABELECE O VALOR DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE AMAJARI-RR PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

**DECRETO Nº 80/2025 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Estabelece o valor da Unidade Fiscal do município de Amajari-RR para o exercício de 2025.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de AMAJARI, combinado com o Artigo 107 da Lei Complementar nº 147/2013, Código Tributário Municipal.

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação dos procedimentos tributários, promovendo, inclusive, a redução de custos no cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar o Órgão Tributário do Município de AMAJARÍ, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO o Art. 107 da Lei Complementar 147/2013 Código Tributário Municipal**, que instituiu a Unidade Fiscal do Município de AMAJARI -RR, determina a atualização da mesma anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para o exercício de 2025, fica a Unidade Fiscal do Municipal (UFM) com seu valor ajustado e fixado em R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos).

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2025.

**NÚBIA LIMA**  
Prefeita de Amajari

**Publicado por:**  
Jordao Magalhaes de Azevedo  
**Código Identificador:**DEC25384

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO E**  
**CONTRARRAZÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 90023/2024**

O Município de Caracará/RR torna público para fins de conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento do recurso administrativo impetrado pela empresa T CASTRO EDA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 41.277.651/0001-00, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE ÀS PRAGAS URBANAS, ENGLOBALANDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E CAPINA QUÍMICA PARA ATENDER AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE CARACARÁ/RR, que da análise do recurso à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, o pregoeiro resolve conhecer o Recurso Administrativo, por tempestivo e legítimo e decide NEGAR PROVIMENTO, mantendo inabilitada a licitante T CASTRO EDA SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA – CNPJ Nº 41.277.651/0001-00, no GRUPO I. Informamos que a Autoridade Superior Ratificou a decisão proferida pela Pregoeira, conhecendo os recursos interpostos e NEGANDO-LHES PROVIMENTO, a decisão na íntegra encontra-se acostado aos autos. Caracará- RR, 14 de fevereiro de 2025.

**ANTONIA LILIANE SILVA MOTA** –  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Antonia Liliane Silva Mota  
**Código Identificador:**679BB196

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**90005/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAI, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracará/RR, por intermédio da

Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 90005/2025, processo nº 008/2025, do tipo menor preço por LOTE, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEMFAP, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAG E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - RR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. De acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Abertura do certame será Às 09h00min (horário de Local) do dia 27/02/2025. Na sede da prefeitura municipal. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no portal nacional de contratações públicas (PNCP) e no <https://www.caracarai.rr.gov.br/> portal de transparência do município. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPC, no horário de expediente externo de 08h00hrs às 13:00hrs.

Caracarai- RR, 14 de fevereiro de 2025.

**RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS** –  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Antonia Liliane Silva Mota  
Código Identificador:4956BA97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
90006/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracarai/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 90006/2025, processo nº 009/2025, do tipo menor preço por LOTE, visando a Contratação de pessoa jurídica, por meio do sistema de registro de preços, para a aquisição de combustível e lubrificantes para abastecimento dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caracarai-RR. De acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Abertura do certame será Às 12h00min (horário de Local) do dia 27/02/2025. Na sede da prefeitura municipal. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no portal nacional de contratações públicas (PNCP) e no <https://www.caracarai.rr.gov.br/> portal de transparência do município. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPC, no horário de expediente externo de 08h00hrs às 13:00hrs.

Caracarai- RR, 14 de fevereiro de 2025.

**RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS** –  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Antonia Liliane Silva Mota  
Código Identificador:85E485FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
90007/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracarai/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 90007/2025, processo nº 010/2025, do tipo menor preço por LOTE, visando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE**

**CARACARAÍ/RR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. De acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Abertura do certame será Às 12h00min (horário de Local) do dia 28/02/2025. Na sede da prefeitura municipal. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no portal nacional de contratações públicas (PNCP) e no <https://www.caracarai.rr.gov.br/> portal de transparência do município. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPC, no horário de expediente externo de 08h00hrs às 13:00hrs.

Caracarai- RR, 14 de fevereiro de 2025.

**RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS** –  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Antonia Liliane Silva Mota  
Código Identificador:AF48DAD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
90008/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ, sediada a Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Caracarai/RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 90008/2025, processo nº 007/2025, do tipo menor preço por LOTE, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARACARAÍ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. De acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Abertura do certame será Às 09h00min (horário de Local) do dia 28/02/2025. Na sede da prefeitura municipal. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no portal nacional de contratações públicas (PNCP) e no <https://www.caracarai.rr.gov.br/> portal de transparência do município. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPC, no horário de expediente externo de 08h00hrs às 13:00hrs.

Caracarai- RR, 14 de fevereiro de 2025.

**RAFAEL DALL'ARMELINA RAMOS** –  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Antonia Liliane Silva Mota  
Código Identificador:9CE089A0

**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAÍMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ERRATA DE PORTARIA INTERNA**

Este instrumento tem por objetivo a retificação da portaria nº007/2025, publicada no DOEM 2336, conforme abaixo:

- Portaria 007/2025 de 13 de fevereiro de 2025:

ONDE SE LÊ:

**Art.1º SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
- PORTARIA INTERNA Nº 007/2024.**

LEIA-SE:

**Art.1º . SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PORTARIA INTERNA Nº 007/2025.**

Os demais termos da portaria em questão permanecem inalterados.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO DÉCIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

**ANTÔNIA FERREIRA DE SOUSA**  
Secretária Municipal

**Publicado por:**  
Ruy Jackson Pereira Germano  
**Código Identificador:**8C1985EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ERRATA DE PORTARIA INTERNA**

Este instrumento tem por objetivo a retificação da portaria nº008/2025, publicada no DOEM 2336, conforme abaixo:

- Portaria Interna 008/2025 de 13 de fevereiro de 2025:

ONDE SE LÊ:

**Art.1º SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
- PORTARIA INTERNA Nº 008/2024.**

LEIA-SE:

**Art.1º . SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PORTARIA INTERNA Nº 008/2025.**

Os demais termos da portaria em questão permanecem inalterados.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO DÉCIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

**ANTÔNIA FERREIRA DE SOUSA**  
Secretária Municipal

**Publicado por:**  
Ruy Jackson Pereira Germano  
**Código Identificador:**952F2B83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA INTERNA N.º 009/2025**

**PORTARIA INTERNA N.º 009/2025  
13 DE FEVEREIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato, referente ao Contrato nº. 040/2024”.

**ANTÔNIA FERREIRA DE SOUSA**, Secretária Municipal de Assistência Social de Pacaraima - RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art.1º Designar a servidora **SANDRA BRANDÃO DE SENA** matrícula nº **3123-6**, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos, sendo responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato nº 040/2024, referente ao Processo Administrativo nº **017/2024**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS - DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA.**

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a contar da assinatura do contrato, revogadas disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
TREZE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**ANTÔNIA FERREIRA DE SOUSA**  
Secretária Municipal

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**SANDRA BRANDÃO DE SENA**  
Matrícula nº 3123-6.

**Publicado por:**  
Ruy Jackson Pereira Germano  
**Código Identificador:**C37C960A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PORTARIA INTERNA N.º 010/2025**

**PORTARIA INTERNA N.º 010/2025  
13 DE FEVEREIRO 2025.**

“Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato, referente ao Contrato nº. 006/2025”.

**ANTÔNIA FERREIRA DE SOUSA**, Secretária Municipal de Assistência Social de Pacaraima - RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art.1º Designar a servidora **JAIANI ANANDA RIBEIRO CORDOVIL**, matrícula nº**6764-4**, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos, sendo responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato nº **006/2025**, referente ao Processo Administrativo nº **006/2025**, que tem como objeto a **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ARLA, GASOLINA E DIESEL S-10) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA.**

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 03/02/2025, revogadas disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
DÉCIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**ANTÔNIA FERREIRA DE SOUSA**  
Secretária Municipal

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**JAIANI ANANDA RIBEIRO CORDOVIL**  
Matrícula nº 6764-4.

**Publicado por:**  
Ruy Jackson Pereira Germano  
**Código Identificador:**6376547E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
DESPORTO  
PORTARIA INTERNA Nº 024/2025**

**PORTARIA INTERNA Nº 024/2025  
PACARAIMA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre nomeação de fiscal de Contrato, referente ao Processo nº 026/2024”.*

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pacaraima, instituído pela Portaria Nº **008/2025, de 2 de janeiro de 2025**, e em consonância com suas competências legais.

**RESOLVE:**

Art.1º Designar o servidor **ANIBAL MUTRAN BRITO JUNIOR**, matrícula nº. **8139-2**, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos, sendo responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos Contratos nº **059/2024**, referente ao **Processo Administrativo nº. 026/2024**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a contar da assinatura do contrato, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PACARAIMA, AO TREZE DIA DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

**ALSIONE P. DE ALENCAR SULBARAN**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Portaria Nº 008 de 02 de Janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Ruy Jackson Pereira Germano  
**Código Identificador:5EDD47AC**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
PORTARIA INTERNA Nº 025/2025****PORTARIA INTERNA Nº 025/2025  
PACARAIMA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre nomeação de fiscal de Contrato, referente ao Processo nº 001/2022”.*

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pacaraima, instituído pela Portaria Nº **008/2025, de 2 de janeiro de 2025**, e em consonância com suas competências legais.

**RESOLVE:**

Art.1º Designar o servidor **ALEX COSTA SILVA**, matrícula nº. **495**, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos, sendo responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos Contratos nº **003/2022**, referente ao **Processo Administrativo nº. 001/2022**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR**.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a contar da assinatura do contrato, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PACARAIMA, AO TREZE DIA DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**Registre-se,  
Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**ALSIONE P. DE ALENCAR SULBARAN**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Portaria Nº 008 de 02 de Janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Ruy Jackson Pereira Germano  
**Código Identificador:7EDABAED**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
PORTARIA INTERNA Nº 026/2025****PORTARIA INTERNA Nº 026/2025  
PACARAIMA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre nomeação de fiscal de Contrato, referente ao Processo nº 078/2021”.*

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pacaraima, instituído pela Portaria Nº **008/2025, de 2 de janeiro de 2025**, e em consonância com suas competências legais.

**RESOLVE:**

Art.1º Designar o servidor **ALEX COSTA SILVA**, matrícula nº. **495**, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos, sendo responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos Contratos nº **091/2021**, referente ao **Processo Administrativo nº. 078/2021**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. ÂNGELO ANTÔNIO FERNANDES BIASE, NA SEDE MUNICÍPIO DE PACARAIMA-RR**.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a contar da assinatura do contrato, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PACARAIMA, AO TREZE DIA DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

**ALSIONE P. DE ALENCAR SULBARAN**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Portaria Nº 008 de 02 de Janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Ruy Jackson Pereira Germano  
**Código Identificador:32ACE003**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
PORTARIA INTERNA Nº 027/2025****PORTARIA INTERNA Nº 027/2025  
PACARAIMA, 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre nomeação de fiscal de Contrato, referente ao Processo nº 006/2025”.*

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Pacaraima, instituído pela Portaria Nº **008/2025, de 2 de janeiro de 2025**, e em consonância com suas competências legais.

**RESOLVE:**

Art.1º Designar o servidor **ALEX COSTA SILVA**, matrícula nº. **495**, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal de Contratos Administrativos, sendo responsável por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato nº **006/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº. 006/2025**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO**

**DE COMBUSTÍVEL (ARLA, GASOLINA E DIESEL S-10) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DEPORTO DO MUNICÍPIO PACARAIMA.**

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a contar da assinatura do contrato, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE PACARAIMA, AO TREZE DIA DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.**

**ALSIONE P. DE ALENCAR SULBARAN**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
Portaria nº 008 de 02 de Janeiro de 2025.

**Publicado por:**  
Ruy Jackson Pereira Germano  
**Código Identificador:**2469D431

**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
SINTÊSE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2024.**

O Município De São João Da Baliza-RR, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Convênios e Contratos, torna público o registro de preços oriundo do pregão presencial nº012/2024 processo administrativo nº86/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em engenharia civil, elétrica e ambiental, para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição, acompanhamento de convênios, execução de projetos e outras atribuições pertinentes ao cargo para atender a demanda da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR. da Empresa Montreal Engenharia LTDA, CNPJ nº 45.270.804/0001-49, vencedora do lote I e II com os seguintes valores: Lote I, item1 R\$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais), de acordo com Decreto Nº7.892/1 e a Lei Federal Nº14.133/21

São João da Baliza 24 de outubro de 2024

**DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Davi Alexandre Ferreira Dos Reis  
**Código Identificador:**E461A58D

**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ**

**GABINETE  
DECRETO Nº055/2025-GAB**

**DECRETO Nº055/2025-GAB  
DE: 13 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – ESTADO DE RORAIMA, Senhor ELIAS BESCHORNER DA SILVA no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Luiz Anauá/RR, nos termos do artigo 63, inciso VI.**

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica EXONERADO a pedido do servidor, do cargo efetivo de Vigia, nomeado através do Decreto nº 082/07-GAB, de 06 de dezembro de 2007 da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá/RR, o senhor JOSSILEUSON ALVES LIMA, inscrito no CPF: 510.041.352-20, portador do RG: 267983 SSP/AP.**

**Art. 2º-**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.*

*Palácio Prefeito: Gentil Barbosa Gomes  
Gabinete do Prefeito de São Luiz do Anauá/RR Em:13 de fevereiro 2025*

**ELIAS BESCHORNER DA SILVA**  
Prefeito do Município de São Luiz do Anauá/RR

**Publicado por:**  
Roberta Moreira Elias  
**Código Identificador:**D3240147

**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 015/2024/DLC/PMC  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 047/2024- SINFRA/PMC**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratação- DLC/PMC, faz saber que na Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA Nº 015/2024-DLC/PMC, oriundo do Processo Licitatório Nº 047/2024-SINFRA/PMC, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL CTA-364 (VIC.08), MUNICIPIO DE CANTÁ-RR, CONVÊNIO Nº 942410/2024 MDR/CAIXA**, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de CANTÁ/RR, teve como vencedora a empresa: **V. S. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.289.297/0001-00**, a qual apresentou proposta no valor global de R\$ **2.166.429,16** (dois milhões, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

Cantá - RR, 14 de fevereiro de 2025.

**BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA**  
Agente de Contratação – DLC/PMC  
Decreto nº 015/2024

**Publicado por:**  
Jamilly Dos Santos Silva  
**Código Identificador:**9D182A5B

**GABINETE  
ERRATA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO, do Diário Oficial dos Municípios, edição nº 2316, de 16 de janeiro de 2025, pag. 11, referente ao Termo de Adjudicação e Homologação, Processo Licitatório nº 019/2024, Pregão Presencial nº 004/2024. **ONDE SE LÊ:** lote I, com valor total de R\$ 179.233,27 (cento e setenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e sete centavos). Lote II, com valor total de R\$ 127.870,00 (cento e vinte sete mil, oitocentos e setenta reais). **LEIA-SE:** lote I, com valor total de R\$ 179.233,20 (cento e setenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos). Lote II, com valor total de R\$ 127.800,00 (cento e vinte sete mil e oitocentos reais).

Cantá/RR, 13 de fevereiro de 2025

**ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Paulo José de Castro Santos  
**Código Identificador:**057CDA91**GABINETE****4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023****Processo nº:** 125/2022**Concorrência nº:** 002/2022**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ**CNPJ nº:** 01.612.682/0001-56**Contratada:** VERSÁTIL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**CNPJ nº:** 15.715.423/0001-65**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de execução. **Fundamentação:** Art. 57, inciso II da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações.**Prazo de execução:** 60 (sessenta) dias, a partir de 17/02/2025 à 18/04/2025.**DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.**Data de Assinatura:** 14 de fevereiro de 2025.

Canta/RR, 14 de fevereiro de 2025.

**ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Paulo José de Castro Santos  
**Código Identificador:**47778C85**GABINETE****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ  
PORTARIA TÉCNICA REGULAMENTADORA Nº 008/2025****P.T.R. Nº 008/2025/PMC/SEMSA/GAB**

Dispõe sobre a ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Cantá, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas regras para licitações e contratos administrativos, **RESOLVE:****Art. 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde de Cantá adotará a ordem cronológica de pagamento em conformidade com a Lei 14.133/2021, garantindo a previsibilidade e transparência na execução financeira.**Art. 2º** - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I. Ordem cronológica unificada: Diferente do modelo anterior, que separava pagamentos por unidade administrativa (Saúde, Educação, etc.) e processos, a nova regra padroniza a ordem de pagamentos.

II. Manutenção da divisão por fonte de recursos: As obrigações financeiras continuarão sendo organizadas conforme suas respectivas fontes (Fonte Municipal, Estadual, Federal, Convênios, Fundos Especiais etc.).

III. Subdivisão das fontes em quatro categorias:

- Fornecimento de bens;
- Locações;
- Prestação de serviços;
- Obras.

IV. Possibilidade de inversão de ordem: Casos excepcionais de alteração na cronologia só serão permitidos se fundamentados em uma das exceções previstas no § 1º do art. 141, lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destacando-se o inciso V, que permite a priorização de serviços essenciais para evitar sua paralisação.

a. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

b. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, **desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;**c. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, **desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;**

d. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

e. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, **quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.**

V. Publicação e transparência: A relação dos pagamentos realizados e suas justificativas será divulgada mensalmente no site oficial da Prefeitura de Cantá.

VI. Responsabilidade e penalização: O descumprimento da ordem cronológica pode configurar crime previsto no art. 337-H do Código Penal, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa.

**Art. 3º** - Para melhor organização dos pagamentos, fica estabelecido o seguinte fluxo mensal:

PERÍODO	ATIVIDADE
Do 1º ao 7º dia útil	Recebimento de notas fiscais (Primeira janela)
Do 8º e 9º dia útil	Tramitação das notas fiscais para pagamento
10º dia útil	Pagamento das notas recebidas entre o 1º e o 7º dia útil
Do 11º ao 17º dia útil	Recebimento de notas fiscais (Segunda janela)
Do 18º e 19º dia útil	Tramitação das notas fiscais para pagamento
20º dia útil	Pagamento das notas recebidas nos dias 8, 9 e 10 e das notas recebidas entre o 11º e o 17º dia útil
21º dia útil	Encaminhamento dos relatórios de pagamentos efetuados nos 10º e 20º dias úteis do mês para a devida publicação no portal oficial da Prefeitura de Cantá.
30º dia útil	Pagamento da folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde de Cantá
Do 18º ao último dia útil do mês	As notas fiscais emitidas neste período entrarão no fluxo da primeira janela de recebimento do mês subsequente

**Parágrafo 1º** – O encaminhamento de notas fiscais deverá ocorrer exclusivamente por endereço eletrônico fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cantá ou em meio físico, devidamente protocolado na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Cantá, localizada na Avenida Renato Costa de Almeida, s/nº, Centro, CEP: 69.390-000.**Parágrafo 2º** – A empresa beneficiária do pagamento é responsável pela entrega de toda a documentação pertinente à comprovação da entrega do bem, material ou serviço no momento do protocolo físico ou eletrônico da nota fiscal. Essa documentação inclui, mas não se limita a relatórios fotográficos, requisições, ou outros documentos afins, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Cantá. Além disso, as certidões fiscais devem estar válidas e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria PTR nº 007/2025, especialmente no que se refere ao § 5º em casos de obras e ao Art. 10º, que trata das certidões para comprovação de regularidade da empresa.**Parágrafo 3º** – O fiscal responsável pelo ateste da nota fiscal procederá com essa ação somente após a conferência da documentação e da conformidade com as diretrizes mencionadas. Caso algum documento esteja em falta ou não esteja em conformidade, a empresa será notificada no ato da entrega da documentação para regularizar a pendência e providenciar os documentos faltantes. A regularização deverá ocorrer dentro dos

prazos estipulados, garantindo a conformidade com todas as exigências legais e normativas aplicáveis, assegurando a integridade e a transparência no processo de liquidação das despesas.

**Parágrafo 4º** – Caso o objeto tenha sido cumprido com sua efetiva comprovação, atesto do fiscal, porém a empresa beneficiária se encontre em pendência nas certidões a mesma será notificada para se regularizar e encaminha a esta Secretaria Municipal de Saúde, porém o pagamento tramitará para sua execução.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cantá - RR, 14 de fevereiro de 2025.

**GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Saúde de Cantá - RR  
Decreto: 044/2024

**Publicado por:**  
Paulo José de Castro Santos  
**Código Identificador:**C84DA1E0

**GABINETE**  
**DECRETO Nº 030, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

EXONERA SERVIDOR DO CARGO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ**, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, a Servidora **FRANCILENE DE OLIVEIRA DE SOUSA**, CPF nº 97X.XXX.XX2-72, do Cargo em Comissão de **Assessora de Gabinete**, junto a Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2025

**ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo José de Castro Santos  
**Código Identificador:**A79DA190

**O PLANETA AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES  
**95. 3624-2769**  
diariooficial@amr .org.br

**É LEGAL PUBLICAR**

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES  
**95. 3624-2769**  
diariooficial@amr .org.br